IN003/EMG-PMPI

MANUAL DE PRÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MILITARES

1ª. EDIÇÃO

TERESINA - PIAUÍ
2009

MANUAL DE PRÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MILITARES

1ª. Edição – 2009

ESTADO MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Av. Higino Cunha nº. 1750 – Bairro Ilhotas – Teresina/PI

CEP: 64.014-220

Fones: (86) 3227-6349 – Fax: (86) 3228-2703

E-mail: comando@pm.pi.gov.br

Home-Page: www.pmpi.pi.gov.br

REVISÃO TÉCNICA

Cel PM José Adersino Alves de Moura

Cel PM Rubens da Silva Pereira

REVISÃO TEXTUAL

Profª. Ms Shirlei Marly Alves

CAPA E FORMATAÇÃO DO ORIGINAL

Cap PM "RR" Juraci Ramos de Oliveira

P766 Piauí. Polícia Militar, Estado Maior Geral.

Manual de Prática de Procedimentos Administrativos Militares / Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí. Teresina: EMGERPI, 2009.

144 p.

1. Procedimentos Administrativos- Militar. 2. Sindicância. 3. Inquérito Técnico. 4. Atestados de Origem. Inquérito Sanitário de Origem. 5.Doutrina Profissional. I. Título.

CDD - 341.43

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

COMANDANTE GERAL DA PMPI
Cel. PM Francisco Prado Aguiar

CHEFE DO GABINETE MILITAR
Ten. Cel. PM Carlos Augusto Gomes de Sousa

SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL
Cel. PM José Adersino Alves de Moura

CHEFE DA 1ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Lucides Carvalho dos Santos

CHEFE DA 2ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Carlos Sidney Pires Cardoso

CHEFE DA 3ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Raimundo Cosme de Oliveira Filho

CHEFE DA 4ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Antonio Alberto Moraes de Menezes

CHEFE DA 5ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Maj. PM Josué Cesário Sá Júnior

CHEFE DA 6ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL
Ten. Cel. PM Antonio da Silva Ramos

EQUIPE TÉCNICA

1 COORDENAÇÃO

1.1 ESTADO MAIOR GERAL

- Cel. PM José Adersino Alves de Moura – *Chefe do EMG*
- Ten. Cel PM Lucides Carvalho dos Santos – *PM /1*
- Ten. Cel PM Carlos Sidney Pires Cardoso – *PM/2*
- Ten. Cel PM Raimundo Cosme de Oliveira Filho – *PM/3*
- Ten. Cel PM Antonio Alberto Moraes de Menezes – *PM/4*
- Maj. PM Josué Cesário Sá Júnior – *PM/5*
- Ten. Cel PM Antonio da Silva Ramos – *PM/6*

2 ORGANIZAÇÃO

2.1 SINDICÂNCIA

- Maj. PM Everardo de Oliveira

2.2 INQUÉRITO TÉCNICO

- Cel. PM Rubens da Silva Pereira
- Maj. PM Everardo de Oliveira
- Cap. PM Antônio Wilson Alves de Araújo

2.3 ATESTADO DE ORIGEM / INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

- Ten. Cel. PM Lídio Rodrigues de Sousa Filho
- Ten.Cel. QOPMS Osvaldo Moura Campos
- Cap. QOPMS Gaio Coelho Carmo
- Cap.QOPMS Manoel Baldoino Neto
- 1ºTen. PM Jorge Luis Samartin de Sousa e Silva

PARTE 1

SINDICÂNCIA

PARTE 2

INQUÉRITO TÉCNICO

PARTE 3

ATESTADO DE ORIGEM /INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Agradecimentos Especiais

Ao Comandante Geral da PMPI, pelo incentivo ao projeto; à Diretora-presidente da EMGERPI pelo apoio na publicação da coleção Instruções Normativas-IN; *à Corregedoria, pelo empenho em criar uma doutrina de polícia judiciária militar na Corporação; aos membros do EMG/PMPI, pelo reconhecimento imediato da sua importância e pelo profissionalismo mantido durante a coordenação das discussões pertinentes; às equipes técnicas organizadoras, pela dedicação, motivação e empenho na elaboração deste trabalho*.

APRESENTAÇÃO

A coleção Instruções Normativas-IN, que ora apresentamos, é composta por seis manuais básicos, sendo quatro destes já elaborados e publicados nesta primeira etapa: **IN001-EMG/PMPI** - ***Manual de Prática de Polícia Judiciária Militar*** *cujo conteúdo inclui Inquérito Policial Militar, Auto de Prisão em Flagrante e Termo de Deserção*; **IN002-EMG/PMPI** - ***Manual de Prática de Processos Administrativos Disciplinares Militares,*** *que inclui o Termo de Apuração Simplificado, Processo Administrativo Disciplinar, Conselho de Disciplina e Conselho de Justificação;* **IN003-EMG/PMPI** - ***Manual de Prática de Procedimentos Administrativos Militares,*** *abrangendo Sindicância, Inquérito Técnico, Atestado de Origem e Inquérito Sanitário de Origem e* **IN004-EMG/PMPI** - ***Manual de Tonfa,*** *que regulamenta o emprego do bastão Tonfa no âmbito da Polícia Militar do Piauí.Além destes Manuais relacionados acima, está sendo publicada também uma Coletânea de Leis Básicas da Polícia Militar do Piauí.*

A **IN005-EMG/PMPI** – ***Manual de Normas de Regulamentação do Porte de Arma Institucional e*** **IN006-EMG/PMPI** - ***Manual de Normas de Regulamentação dos Procedimentos Operacionais*** estão em fase de elaboração e serão publicadas oportunamente.

Entendemos que nenhuma obra humana é acabada, pronta, portanto, por mais que tenham sido concebidas com zelo por seus organizadores e analisadas exaustivamente por um colegiado como o EMG/PMPI, essas obras precisam ser aperfeiçoadas, pois, ao se apresentarem sob outros pontos de vista, deverão mostrar inconsistências próprias da ótica individual. Devido a isso, desde logo, agradecemos e acolheremos sugestão que visem aperfeiçoá-las.

Essas sugestões deverão ser encaminhadas à equipe técnica responsável ou diretamente ao EMG-PMPI. Só assim, acreditamos, estaremos correspondendo aos anseios institucionais.

Cel. PM Francisco Prado Aguiar
Comandante Geral da PMPI

SUMÁRIO GERAL

INTRODUÇÃO.....13

PARTE 1
SINDICÂNCIA.....15

PARTE 2
INQUÉRITO TÉCNICO.....59

PARTE 3
ATESTADO DE ORIGEM/ INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM.....103

INTRODUÇÃO

A coleção *Instruções Normativas,* concebida dentro da mais moderna prática administrativa e em harmonia com a atual Carta Constitucional, busca traduzir o fazer diário da Corporação, assumindo o relevante papel de resgatar a doutrina institucional existente, a qual se apresenta dispersa no tempo e no espaço, sem uma organização formal e, portanto, com acesso dificultado às gerações futuras.

São obras que procuram preencher lacunas importantes, sendo indispensáveis no dia-a-dia, pois de maneira didática desmistificam vários procedimentos que fazem parte da vida das Unidades e Subunidades. Em uma amplitude maior, ao indicarem os instrumentos que fortalecem a doutrina institucional, apontando os modelos de documentos a serem adotados no âmbito da Polícia Militar do Piauí, produzem soluções práticas e viáveis para o estabelecimento de procedimentos padronizados a serem adotados na instituição.

Este volume contém as Instruções Normativas ***IN 003-EMG/PMPI,*** que compõem o ***Manual de Prática de Procedimentos Administrativos Militares,*** *cujo conteúdo inclui Sindicância, Inquérito Técnico, Atestado de Origem e Inquérito Sanitário de Origem,* documentos de importância ímpar para a gestão policial militar

Este manual disponibiliza os instrumentos doutrinários necessários à realização de procedimentos correntes na Corporação. É o que se pratica hoje na vida diária das Unidades e Subunidades, nos mais diversos setores, sob a orientação da Corregedoria. É, portanto, um manual que resgata informações balizadas, nascidas das experiências de vários oficiais, cujo empenho e dedicação possibilitaram esta realização.

Cel. PM José Adersino Alves de Moura

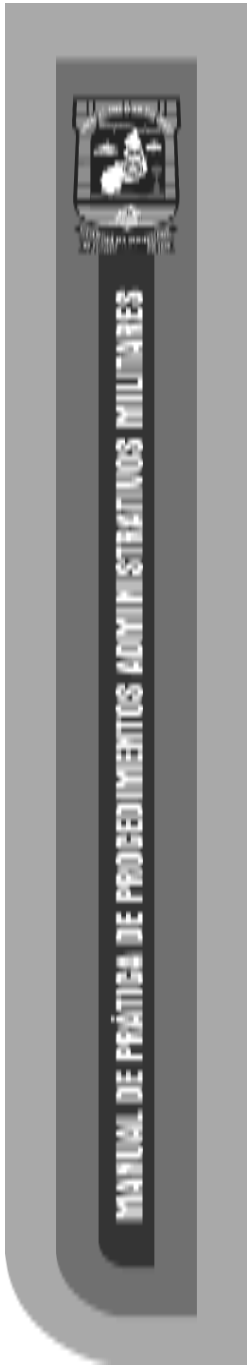

PARTE 1

SINDICÂNCIA

SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO 19
1. DOUTRINA 21
2. Normas de Elaboração de Sindicância na PMPI 23
   Cap. I – Da definição 23
   Cap. II – Da competência e dos procedimentos 23
   Cap. III – Dos prazos 27
3. ANEXOS: FORMULÁRIOS 29
   Formulário 1 – Portaria de Delegação 30
   Formulário 2 – Termo de Autuação 31
   Formulário 3 – Termo de Abertura 32
   Formulário 4 – Ofício para o Sindicado 33
   Formulário 5 – Ofício para a Testemunha 34
   Formulário 6 – Termo de Assentada 35
   Formulário 7 – Termo de Declarações 36
   Formulário 8 – Termo de Depoimento 38
   Formulário 9 – Designação de Peritos Dativos 40
   Formulário 10 – Termo de Compromisso dos Peritos Dativso 41
   Formulário 11 – Auto de Avaliação 42
   Formulário 12 – Auto de Busca e Apreensão 43
   Formulário 13 – Exame de Corpo de Delito (direto) 44
   Formulário 14 – Auto de Exame de Corpo de Delito (indireto) 46
   Formulário 15 – Termo de Acareação 47
   Formulário 16 – Termo de Reconhecimento 48
   Formulário 17 – Termo de Juntada 49
   Formulário 18 – Termo de Restituição 50
   Formulário 19 – Ofício de Prorrogação 51
   Formulário 20 – Relatório 52
   Formulário 21– Termo de Encerramento 54
   Formulário 22 – Ofício de Remessa 55
   Formulário 23 – Solução. 56
REFERÊNCIAS 57

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 065, DE 02 DE ABRIL DE 2009

Aprova as normas para elaboração de sindicância na Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II e IX, da Constituição do Estado do Piauí, o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, o art. 74 do Decreto Estadual nº 3.548 de 31 de janeiro de 1980 e, considerando o disposto no art. 2º, inciso XII da Lei Estadual nº 5.403, de 14 de julho de 2004, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar as "Normas de Elaboração de Sindicância na Polícia Militar do Piauí", elaboradas pelo Maj. PM RG 101427363-3 **Everardo** de Oliveira e aprovadas pelo Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí, passando a serem adotadas na Corporação.

Art. 2º. Considerar o manual referido no artigo anterior como trabalho técnico científico e útil para a Corporação, decorrente de aplicação em estudos, nos termos do Decreto Estadual nº. 6.155, de 10 de janeiro de 1985.

Art. 3º. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – CEL PM
Comandante-Geral da PMPI

1. DOUTRINA

1.1 Introdução

Oriunda do direito administrativo português, a sindicância desenvolveu-se no sistema brasileiro como meio de investigação prévia e como subsídio para futura decisão do gestor público.

1.2 Etimologia de sindicância

Em sentido corrente, registrado por nossos léxicos, sindicar é "tomar informação judicial do procedimento de algum juiz ou magistrado, ou qualquer pessoa, que teve ofício, mando ou governo por El-Rei, a quem se tira residência; ou tirar devassa sobre algum caso"; "tomar informações de alguma coisa por virtude de ordem superior; inquirir"; "conjunto de atos e diligências que objetivam apurar a verdade de fatos alegados; investigação, sindicação"; "inquérito que visa apurar irregularidade funcional em determinado órgão público" (HOUAISS, 2001).

O vocábulo sindicância, de origem grega, passou ao português através do latim – língua, aliás, em que as palavras forjadas sobre a mesma raiz, como *síndico,* tiveram escassíssimo emprego.

Etimologicamente, no idioma de origem, os elementos componentes da palavra em estudo são o prefixo "syn" (=junto, com, juntamente com) e "dic" (mostrar, fazer ver, pôr em evidência), lingando-se este segundo elemento ao verbo "deiknymi", cuja acepção é mostrar, fazer ver. Portanto sindicância, em português, significa "a operação cuja faculdade é trazer à tona, fazer ver, revelar ou mostrar algo" que se acha oculto.

1.3 Definição técnica de sindicância

No âmbito do direito administrativo, de feliz criação, confirma o sentido que os elementos lingüísticos da terminologia do direito público da língua de origem emprestavam ao conjunto.

Sindicância administrativa, ou simplesmente sindicância, é o meio técnico sumário de que se utiliza a Administração do Brasil para, sigilosa ou publicamente, com indiciados ou não, proceder à apuração de ocorrências anômalas no serviço público, as quais, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a abertura do processo administrativo contra funcionário público responsável. Não confirmadas as irregularidades, o processo sumário

é arquivado. (CRETELLA JÚNIOR, 2006).

Na técnica jurídica, "a sindicância se revela o procedimento que tem o objetivo de, por meio de um exame, ou de uma pesquisa, determinar exata situação de uma coisa, ou de um fato." (SILVA, 2000).

Segundo o dicionário jurídico de Plácido e Silva, "sindicância praticamente resulta de um processo de informações acerca de fatos que se querem apurar, tendo significação equivalente a investigação ou devassa. Equivale mesmo a inquérito."

1.4 Sindicância e processo

Outro aspecto que deve ser observado é a confusão que costuma ser feita de que a sindicância também é um processo administrativo, o que não é verdadeiro. Estabelecendo um paralelo no que ocorre no âmbito penal e na esfera administrativa, pode-se dizer que a sindicância está para o processo administrativo do mesmo modo que o inquérito policial está para o processo penal.

Por isso há sindicância sem processo, e há processo sem sindicância. Na primeira opção, a denúncia foi arquivada, nada se apurou de positivo contra o sindicado; na segunda, pela natureza da falta cometida e pelas as circunstâncias que cercam o fato, a Administração iniciou de imediato o processo administrativo, sem fazer a sindicância.

A sindicância reveste-se de caráter inquisitório, pois é procedimento não-litigioso e tem como conseqüência a não incidência do princípio da ampla defesa e do contraditório. Caracteriza-se por ser um procedimento preparatório que objetiva a instauração de um processo principal, quando for o caso.

Portanto esse instituto, quando bem utilizado pela Administração tem-se mostrado bem eficaz por ser um procedimento que adota uma medida acautelatória por atender fielmente aos princípios constitucionais da presunção da inocência, da ampla defesa e do contraditório.

2. NORMAS DE ELABORAÇÃO DE SINDICÂNCIA NA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1°. As presentes normas têm por finalidade normatizar, padronizar e orientar procedimentos para a realização de sindicância no âmbito da Polícia Militar do Piauí - PMPI.

Art. 2º. Sindicância é o procedimento formal, em caráter investigatório e inquisitivo, utilizado pela PMPI para apurar, de maneira rápida e padronizada, quando julgado necessário pela autoridade competente, fatos e atos que envolvam servidores ou militares da Corporação, antecedendo outras providências cíveis, criminais ou administrativas.

CAPÍTULO II
DA COMPETENCIA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3°. São autoridades competentes para instauração de sindicância:

I - o Comandante Geral;

II - o Chefe do Estado-Maior;

III - o Corregedor;

IV - o Comandante do Policiamento da Capital, o Comandante do Policiamento do Interior, os Diretores, aos que servirem sob suas ordens;

V - o Chefe do Gabinete Militar e o Ajudante-Geral;

VI - os Comandantes e Subcomandantes de OPM, Subunidade independente, os Chefes de centro e de seções do EM;

VII - os Chefes de seção, serviços, assessorias, aos que servirem sob suas ordens;

VIII - os Comandantes de pelotões destacados, aos que servirem sob suas ordens.

§ 1° Obedecidas às normas regulamentares de circunscrição, hierarquia e comando, a atribuição prevista neste artigo poderá ser delegada a oficial da ativa.

§ 2° A sindicância será iniciada de oficio ou por determinação de

autoridade superior através de portaria, delegando amplos poderes ao sindicante, em especial o de nomear peritos dativos.

§ 3º A sindicância será, em princípio, realizada por oficial ou por aspirante a oficial, e excepcionalmente por subtenente/sargento aperfeiçoado (CAS), devendo ser observadas a hierarquia e a antiguidade.

§ 4º Não poderá ser encarregado de sindicância quem formulou a acusação, nem quem for parente até o 4º grau do sindicado ou relação de que se apure algum fato.

§ 5° Se, no decorrer da sindicância, o encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou então mais antigo, deverá encerrar a apuração e comunicar imediatamente seu impedimento à autoridade delegante, a fim de que outro seja designado para prossegui-la.

§ 6°A autoridade competente deverá tornar insubsistente a portaria de sindicância que versar sobre fato já apurado e solucionado, fazendo publicar sua decisão em boletim.

Art. 4°. Quanto ao sigilo do ato ou fato objeto da apuração, a sindicância classifica-se em:

I - pública ou

II - reservada.

Parágrafo único - No caso do inciso II deste artigo, a portaria de designação do sindicante, a prorrogação, se houver, e a solução serão publicadas em boletim reservado.

Art. 5°. O oficial encarregado, tão logo receba a portaria ou determinação para instaurar a sindicância, deverá adotar as seguintes providências:

I - fazer a autuação dos documentos-origem, indicando na capa dos autos seus dados de identificação e os do sindicado;

II - lavrar o termo de abertura da sindicância;

III - ouvir o ofendido, sindicado, testemunhas e outras pessoas que possam prestar esclarecimentos;

IV - proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas;

V - fazer acareações;

VI - determinar que se proceda a exame de corpo de delito e a outros exames e perícias;

VII - determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída, danificada ou da qual houve indébita apropriação;

VIII - nomear peritos dativos, se for o caso;

IX - proceder a buscas e apreensões em dependências do quartel;

X - analisar os fatos apurados e fazer seu relatório conclusivo;

XI - remeter os autos da sindicância à autoridade delegante ou competente para solucioná-la, por oficio ou parte.

§ 1º Quando o sindicante não for digitador, poderá solicitar à autoridade delegante um escrevente para elaboração dos trabalhos de digitação, cujo encargo recairá em um sargento ou um oficial.

§ 2° A autoridade competente para decidir fará publicar a solução da sindicância em boletim, determinando:

I - arquivamento, se não se constatar irregularidade;

II - punição disciplinar, se ficar apurado que algum servidor da Corporação cometeu transgressão disciplinar;

III - ressarcimento ou registro patrimonial no órgão competente, se houver dano ou alcance praticado por servidor, desde que este concorde em indenizar, extrajudicialmente, o montante pecuniário relativo aos danos;

IV - encaminhamento de cópia dos autos a outras autoridades civis ou militares, para conhecimento ou adoção de medidas administrativas, cíveis e/ou criminais;

V - instauração de inquérito policial-militar, com base na alínea "f" do art. 10 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), se o fato apurado constituir crime de natureza militar.

Art. 6°. O sindicante deverá, na apuração, adotar o seguinte procedimento:

I - citar, na metade superior da capa frontal dos autos, os nomes e postos ou graduações do encarregado e do(s) sindicado(s), assim como o objeto da sindicância;

II - na metade inferior, fazer o termo de autuação da respectiva portaria e outros documentos que deram origem.

§ 1° Autuados os documentos, será feito o termo de abertura.

§ 2° Antes da tomada de declarações do(s) ofendido(s), sindicado(s) ou testemunhas(s), será feito um termo de assentada.

§ 3° Quando o registro de uma oitiva - declaração de sindicado ou ofendido ou inquirição de testemunha - constituir a primeira atividade investigatória da sindicância, o termo de abertura, no qual se explicitará tal providência, substituirá o de assentada.

§ 4° Se a testemunha, vítima ou acusado não quiser, não souber ou não puder assinar o termo, o sindicante deverá providenciar uma pessoa idônea para

ouvir seu depoimento e assiná-lo, "a rogo", juntamente com duas testemunhas, ocorrência que deve ser descrita no fim da oitiva.

§ 5° A sindicância deverá ser digitada em espaço 1,5 (um e meio) e suas folhas numeradas em ordem crescente, no início da página, com alinhamento à direita e rubricadas pelo sindicante a partir da capa frontal, inclusive no verso, se utilizado.

§ 6° Todas as folhas do processo, no decorrer do seu procedimento, deverão ser perfuradas e apensas, preferencialmente, por trilhos ou colchetes de metal, jamais encadernados com espiral, além de numeradas e rubricadas, antes do arquivamento e/ou do fornecimento de cópias ao acusado (caso este o requeira).

§ 7° Se, durante o termo de declarações e inquirições, o escrevente observar incorreções ou incoerência no texto citado, deverá pôr a expressão [sic] entre colchetes, imediatamente após sua ocorrência.

§ 8º O sindicante deverá evitar usar, nos termos de qualificação do sindicado, testemunha ou vítima a expressão "pai ignorado" e/ou "pai não declarado" ou quaisquer outras designações discriminatórias relativas à filiação, conforme o que preceitua o art. 227, §6º, CF/88.

§ 9° Após a leitura do termo, se for verificado algum engano, far-se-á, antes de seu encerramento, a retificação necessária.

§ 10 Conforme as circunstâncias, poderão surgir ainda, na sindicância, as seguintes peças:

a) auto de avaliação;
b) auto de busca e apreensão;
c) auto de exame de corpo de delito (direto ou indireto);
d) auto de reconstituição;
e) termo de acareação;
f) termo de reconhecimento (de pessoa ou coisa);
g) termo de juntada de documentos não-produzidos pelo sindicante;
h) termo de restituição;
i) outras.

§ 11 Se o ofendido, sindicado ou testemunha recusar-se a assinar o respectivo termo, o sindicante providenciará duas pessoas idôneas para assiná-lo, depois de ouvir sua leitura, circunstância esta que deverá ser claramente redigida no fim do termo rejeitado.

Art. 7°. O sindicante encerrará a apuração com um relatório minucioso que será dividido em três partes: uma expositiva, contendo um resumo concisoe objetivo dos fatos e da apuração; outra conclusiva, mediante análise dos depoimentos, documentos e outras provas, e, por último, o parecer, mencionando
se há ou não transgressão disciplinar, indícios de crime militar ou comum, recomendando, se for o caso, a adoção de outras providências legais cabíveis.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 8º. O prazo para conclusão da sindicância será de 20 (vinte) dias a partir do recebimento dos documentos que a originaram.

§ 1° Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, a critério da autoridade delegante por solicitação do sindicante, devidamente fundamentada, a qual, levando em consideração a complexidade do fato a ser apurado, fixará novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser feita, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do término daquele inicialmente previsto.

§ 3º A prorrogação do prazo deverá ser publicada em boletim da OPM.

§ 4° Quando for imprescindível juntar aos autos laudo pericial e/ou outros exames que demandem tempo para conclusão, a sindicância poderá, justificadamente, ser prorrogada pelo prazo que se fizer necessário, devendo o sindicante solicitar, justificar e diligenciar para que a juntada de tal laudo ou peça não ultrapasse sessenta dias.

§ 5° A autoridade competente para decidir a sindicância deverá solucioná-la no prazo máximo de dez dias, contados a partir de sua entrega pelo sindicante.

Art. 9º. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente da OPM.

Art. 10. A autoridade instauradora fixará na portaria o prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos para a conclusão da sindicância.

Parágrafo único. A contagem do prazo se inicia na data da abertura do

procedimento e o sindicante deverá começar o procedimento até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da portaria.

Art. 11. Recebidos os autos, a autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias, dará solução à sindicância ou determinará, independentemente do prazo fixado no art. 8º destas normas, que sejam feitas diligências complementares, fixando novo prazo, que não poderá exceder 10(dez) dias.

Parágrafo único. Após cumpridas as diligências de que trata este artigo, a autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, dará solução à sindicância.

Art. 12. A estas Normas aplicam-se, subsidiariamente, o Código de

ANEXOS

FORMULÁRIOS

FORMULÁRIO 1 – PORTARIA DE DELEGAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE)

PORTARIA Nº.....

Ao..... nº .....
Posto/Graduação,.....PM.....

Tendo chegado a meu conhecimento através dos documentos juntos, q ue.....
.....(síntese dos fatos), determino seja, com a possível urgência, instaurada a respeito uma sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições que me competem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Teresina-PI, ... de.....de 20.....

(nome, posto, função da autoridade delegante)

NOTA:

Este ato consiste em delegação de competência para instauração da sindicância, inclusive com poderes para nomear peritos dativos.

FORMULÁRIO 2 – AUTUAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

TERMO DE ABERTURA

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., nesta cidade de....., no quartel do(a) ....., em cumprimento ao determinado na Portaria nº. ..... de ..... de .....de ....., do . ..... (autoridade instauradora), faço a abertura dos trabalhos atinentes à presente sindicância, do que, para constar, lavrei o presente termo.

_____
(nome e posto do sindicante)

NOTA:

Este termo pode substituir a assentada e consiste no último procedimento da fase de instauração, motivo pelo qual sua data tem de coincidir com a da autuação. Quando substituir a assentada para declarações ou depoimentos, esses atos devem iniciar-se na mesma folha em que referido termo for redigido.

FORMULÁRIO 4 – OFÍCIO PARA O SINDICADO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

Ofício nº ...../SIND/200...

Teresina-PI, ... de ..... de 200....
Do ..... – Sindicante
Ao Sr. .....- Cmt do CPC
Assunto: Apresentação de militar.
Ref.:Portaria Nº ....., de .../.../2008.

Solicito a V.Sª a apresentação do ..... (posto/graduação, RG, nome completo e OPM de lotação), a fim de que o mesmo preste declarações sobre a sindicância da qual sou encarregado, nos termos do art.288, §3º, CPPM, instaurada através da Portaria Nº ....., de ...../...../2008, marcada para o dia ..... (terça-feira), às 10h, na sala da ....., no Quartel do ....., situado na . ....., nesta capital.

Atenciosamente,

Sindicante

NOTAS:

a) Ver art. 277 a 293 do CPPM;
b) Este modelo de ofício poderá ser adotado para quaisquer declarações a serem tomadas durante a apuração, inclusive para civis;
c) É de bom alvitre que quando o sidicante tiver que ouvir um menor, o termo seja denominado termo de informações e que será devidamente acompanhado do pai ou responsável.

FORMULÁRIO 5 – OFÍCIO PARA A TESTEMUNHA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

Ofício nº ...../SIND/2008.

Teresina-PI, ... de ..... de 2008.
Do ..... – Sindicante
Ao Sr. .....- Cmt do CPC
Assunto: Apresentação de militar.
Ref.:Portaria Nº ....., de .../.../2008.

Solicito a V.Sª a apresentação do .... (posto/graduação, RG, nome completo e OPM de lotação), a fim de que o mesmo preste depoimentos sobre a sindicância da qual sou encarregado, nos termos do art.347, 1º, CPPM, instaurada através da Portaria Nº ...., de ...../...../2008, marcada para o dia ..... (terça-feira), às 10h, na sala da ....., no Quartel do Comando Geral,

situado na Avenida Higino Cunha, 1750, Ilhotas, nesta capital.

Atenciosamente,

_____
(Sindicante)

NOTAS:

a) Ver art. 347 do CPPM.
b) Este modelo de ofício poderá ser adotado para quaisquer tipos de intimações lavradas durante a apuração, inclusive para civis.
c) É de bom alvitre que quando sindicante tiver que ouvir um menor como testemunha, o termo seja denominado termo de informações, já que o menor não presta o compromisso legal de falar a verdade, sendo devidamente acompanhado do pai ou responsável.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

ASSENTADA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e....., nesta cidade de....., estado do Piauí, no Quartel .....(local do procedimento), foram inquiridas por mim as testemunhas (envolvidos, sindicado, etc) como adiante se vê. Para constar, eu.....(nome e posto) sindicante, digitei (ou mandei digitar) e assino este termo.

_____
(nome e posto do sindicante)

NOTA:

Obrigatória para audição de qualquer pessoa, exceto quando substituída pelo termo de abertura, pode ser inserta no próprio termo (conforme modelo próprio). Quando se ouvir uma única pessoa num mesmo dia, não pontilhar ou sublinhar a assinatura.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Declarações prestadas por.....(nome; se militar, posto/graduação, envolvido, outros).

Fulano de Tal (nome completo do que vai ser ouvido), nacionalidade. .....,estado civil.....,natural de ....., com .....anos de idade, filho de .....(pai e mãe), com a profissão de ..... (se militar, constar posto ou graduação, número de polícia, unidade, fração e local onde serve), residente na (rua, avenida, praça, etc.), n° ..... , cidade , sabendo ler e escrever. Perguntado a respeito dos fatos que deram origem a esta sindicância (ou tomada de declarações, quando não se tratar de sindicância), cuja portaria de fls.....lhe foi lida, respondeu que(pergunta-se o que sabe a pessoa a respeito, deixando-a falar livremente; pergunta-se sobre aquilo que não ficar claro ou sobre detalhes a serem esclarecidos e, em seguida, serão redigidas as declarações, em excertos iniciados pela palavra "que", separados por ponto e vírgula, procurando precisar bem a data, hora, local e circunstâncias do evento, testemunha, se houver, e citar nomes da forma. Terminada a declaração espontânea, formular as perguntas da seguinte forma: Perguntado....., respondeu que.....). Nada mais havendo, o termo será encerrado como adiante se vê. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Para constar, lavrei este termo que, iniciado às.....horas, foi encerrado às ..... horas do mesmo dia. Depois de lido e achado conforme, é assinado pelo declarante e por mim (nome e posto/graduação), sindicante (se for necessário, registra-se, após "declarante", o seguinte: "e por duas testemunhas que ouviram a leitura deste termo").

_____
(Declarante)

_____
(Testemunha)

_____
(Testemunha)

_____
(Sindicante)

NOTA

Por recomendação da Justiça Militar do Piauí, publicada no BCG N° 205, de 31.10.2007, transcrição da Nota 227/CORREG/2007, datada de 15/10/2007: PODER JUDICIÁRIO – AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, OFÍCIO Nº 666/2007. Teresina, 04 de outubro de 2007. Sr. Comandante Geral. Tendo em vista a decisão tomada por este Juízo Militar da audiência realizada em 03.10.2007, que deferia o pleito do Defensor Público Militar, no sentido de que os encarregados de IPMs obedeçam fielmente ao asseverado do art. 227, §6º, da CF, solicito desse Comando Geral que oriente aos aludidos encarregados para não mais usarem a expressão "pai ignorado" e/ou "pai não declarado", nos termos de qualificações dos indiciados, testemunhas e vítimas, visando evitar possíveis ações de indenização por dano moral. Certo da adoção imediata das medidas cabíveis, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de consideração e apreço. Valdênia Moura Marques de Sá, Juíza de Direito Substituta do Juízo Militar do Piauí. Este Comando exara o seguinte DESPACHO: Autorizo. Francisco Prado Aguiar, Cel PM, Comandante Geral da PMPI. Em conseqüência, os órgãos competentes tomem conhecimento e adotem providências a respeito.

Declarações prestadas por.....(nome; se militar, posto/graduação, testemunha).

.....(nome)..... (nacionalidade). .....com.....anos de idade, natural de.....estado.....do.....,..... filho de ....(pai e mãe), estado civil .....profissão de .(se militar, posto e graduação, número de polícia, OPM, cargo e local onde serve), residente na (rua, avenida, praça, etc), n°..... (nesta cidade ou na cidade de.....), sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada (ou declarou ser amigo íntimo do queixoso, parente, etc). Prestou o compromisso legal de dizer a verdade (ou testemunha compromissada na forma da lei; se a testemunha for parente, amiga íntima ou tiver laços de afinidade com uma das partes, não prestará o compromisso). Inquirida (ou perguntada) a respeito dos fatos que deram origem a esta Sindicância (ou deram origem a esta tomada de depoimento, se conveniente), cuja portaria de fls.....lhe foi lida), respondeu que: ....

.....

(deixar a testemunha dizer tudo aquilo que sabe, sem interrupção, fazendo-lhe depois as perguntas julgadas necessárias e reduzir a termo o depoimento em excertos como no termo de declarações).....

.....

.....

.....

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que encerrei este termo que, iniciado às..... horas, foi encerrado às.....horas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente e por mim (nome e posto do encarregado), sindicante, que o digitei (ou mandei digitar).

(Testemunha)

(Sindicante)

NOTAS:

a) Precedido de termo de abertura ou assentada, mas pode ser inserto no próprio termo de depoimento, quando ouvida uma única pessoa no mesmo dia; a testemunha é enumerada na ordem em que é ouvida no processo (primeira, segunda testemunha);
b) Quando da qualificação da testemunhas, o sindicante deve seguir a mesma recomendação da Justiça Militar do Piauí, publicada no BCG N° 2005, de 07.12.2007, transcrição da Nota 227/CORREG/2007, datada de 15/10/2007: PODER JUDICIÁRIO – AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, OFÍCIO Nº 666/2007;
c) Na qualificação da testemunha será ela indagada sobre seu grau de afinidade ou parentesco com o(s) envolvidos(s), consignando-se no depoimento a expressão "aos costumes disse nada", que significa ser a testemunha idônea e sem parentesco, amizade profunda, intimidade nem qualquer outro impedimento que possa tornar o depoimento suspeito, inverídico ou incorreto. Caso contrário, escreve-se: "aos costumes disse ser irmão do acusado" (ou da vítima, etc). Se a testemunha for policial militar e ficar evidente que mentiu ou praticou qualquer outro tipo de transgressão disciplinar, deve-se extrair cópia do termo e encaminhá-la ao seu comandante imediato.
d) A testemunha é um meio de prova e prestará o compromisso legal de dizer a verdade do que lhe souber e lhe for perguntado, caso contrário, poderá incidir na prática de crime militar: art.346, CPM.
e) Não será permitida à testemunha a manifestação de suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PERITOS DATIVOS

Aos .....dias do mês de .....do ano de ....., nesta cidade de Teresina-PI, na Corregedoria da PMPI, onde me encontrava na função de Sindicante, instaurada através da Portaria nº 001/CORREG, de ..../...../....., no BCG Nº 010/07, de ...../...../....., considerando o disposto no art. 5º, VIII, do Manual de Sindicância da PMPI, RESOLVO:

1. Designar o.....(nome)....., do ..... (OPM)....., e o .....(nome)....., do .....(OPM)....., conforme o art 48, do Código de Processo Penal Militar, para exercerem as funções de peritos dativos na presente sindicância, na qual figura como sindicado o ..... RG.: ..... , ...da .....(OPM), com a finalidade proceder à avaliação dos objetos danificados apreendidos por este sindicante, os quais lhes serão apresentados.

2. Registre-se e cumpra-se.

_____
(Sindicante)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos ..... dias do mês .....do ano de dois mil e ....., nesta cidade de ....., estado do Piauí, no Quartel do ....., presente o Sr. ....., sindicante, pelo mesmo foi-nos deferido o compromisso legal de servir como peritos, cumprindo fielmente as determinações do Código de Processo Penal Militar no exercício da função, desempenhando os deveres do cargo na forma do parágrafo único do art. 48 do CPPM, o que, sendo por nós aceito, prometemos cumprir também o que nos fosse ordenado, bem como manter o sigilo do procedimento, nos termos do Art. 4º, II, do Manual de Sindicância da PMPI. E, para constar, lavramos este termo, que assinamos com o Sr. ....., sindicante.

_____
(Sindicante)

_____
1º Perito

_____
2º Perito

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos ..... dias do mês .... do ano de dois mil e ....., nesta cidade de....., estado do Piauí, no Quartel do ....., presente o sindicante, os peritos nomeados (nome dos peritos), ambos do (se militares, a unidade onde servem; se civis, profissão e residência ou setor em que trabalham) e as testemunhas (nomes de duas testemunhas; se militares a unidade em que servem; se civis, endereço completo), todos abaixo assinados, depois de prestado pelos referidos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, declarando com verdade o que encontrarem e em sua consciência entenderem, aquela autoridade encarregou-os de proceder à avaliação dos seguintes objetos danificados (relacionar os objetos apresentados para avaliação), os quais lhe foram apresentados. Em seguida, os peritos, depois dos exames necessários, declararam que os objetos referidos tinham os seguintes valores (citar o objeto e seu valor, inclusive por extenso), importando seu valor total em R$ .... (por extenso). Essas foram as declarações que, em sua consciência e sob o compromisso prestado, fizeram. Por mais nada haver, deu-se por finda esta avaliação e lavrou-se este auto que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo sindicante, peritos e testemunhas referidas.

(nome e posto do sindicante)

(nome e posto do 1º perito)

(nome e posto do 2° perito)

(nome completo da testemunha)

(nome completo da testemunha)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO
(caso de mandado judicial)

Aos .....dias do mês .....do ano de dois mil e ..... , nesta cidade de ....., estado do Piauí, no Quartel do ....., na. sala (ou repartição ou dependência), onde eu, (nome e posto/graduação), sindicante (ou correspondente), na presença das testemunhas A e B (nome, posto ou graduação, de preferência escolhidas entre os já ouvidos ou então fazer de cada uma ligeira qualificação, filiação, naturalidade, idade, estado civil, etc.), procedi à busca.....(citar o local) e apreendi(descrever o (s) objeto (s) da apreensão, com as seguintes características: (tamanho, forma, marca, acessórios, etc, de forma a dar uma descrição detalhada e completa), que se encontrava(m) sobre (uma carteira, mesa, cadeira, ou dentro de uma caixa, mala, armário, etc; se possível esclarecer aos cuidados de quem estaria e local do achado). A esse ato compareceu .....(nome, qualificação de quem for responsável pelo objeto desaparecido ou furtado, quando não for enumerado e suas características não estiverem bem definidas), que o mesmo reconheceu como o que lhe foi pago e que é objeto desta sindicância. Para constar, eu, ... (nome, posto), sindicante, datilografei (ou escrevi, ou digitei) este auto, que vai por todos assinados.

(nome, posto/graduação)
Sindicante

(nome, posto/graduação)
Testemunha

(nome, posto/graduação)
Testemunha

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (direto)

Aos.....dias do mês..... do ano de dois mil e....., nesta cidade de....., estado do Piauí (no local do exame), presente este sindicante, os peritos nomeados (nome dos peritos; se militares, a unidade em que servem; se civis, o endereço completo), e as testemunhas (nomes e endereços completos de duas testemunhas), depois de prestado pelos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres de seu cargo, declarando com verdade o que encontrarem e em suas consciência entenderem, foram encarregados de proceder ao exame na pessoa (nome completo do ofendido), idade....., naturalidade ....., bem assim de responderem aos seguintes quesitos:

Primeiro - se houve ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; **Segundo** - qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; **Terceiro** - se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou outro meio insidioso ou cruel; **Quarto**- se resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias: **Quinto** - se resultou em perigo de vida; **Sexto** - se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; **Sétimo**- se resultou em incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (outros quesitos julgados necessários pela Sindicante). Em conseqüência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado, findo o qual declararam o seguinte: (transcrevem-se todos os exames e diligências a que houveram procedido e tudo a que encontraram e viram). E, portanto, responderam aos quesitos da forma seguinte: Ao **primeiro**, (transcreve-se a resposta dada); ao **Segundo**, (transcreve-se a resposta dada), assim sucessivamente até o **último** quesito. Essas foram as declarações que, em sua consciência e sob compromisso prestado, fizeram. E, por mais nada haver, lavrou-se este auto, que, depois de

lido e achado conforme, vai assinado pelos peritos, testemunhas e por mim (nome e posto), sindicante.

(nome e posto/graduação do sindicante)

(nome e posto/graduação do 1º perito)

(nome e posto/graduação do 2º perito)

(nome completo da testemunha)

(nome completo da testemunha)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

AUTO DE CORPO DE DELITO (Indireto)

Aos ..... dias do mês ..... do ano de dois mil ....., nesta cidade de ..... estado do Piauí, no (local do exame), presente o sindicante, compareceram.....(nome).....e .....(nome).....,os quais disseram que, no dia ....., cerca de ..... horas, no (local), viram a vítima.....(nome), que apresentava..... (descrever-se a lesão)..... produzida por ..... (nome) ....., com (descrever o objeto usado). E, como nada mais disseram nem lhes foi perguntado, deu-se por findo este exame, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo sindicante e pelas testemunhas.

(nome e posto/graduação do sindicante)

(nome completo da testemunha)

(nome completo da testemunha)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos .....dias do mês .....do ano de dois mil ..... e, nesta cidade de....., estado do Piauí, no Quartel (ou outro local), aí presentes as testemunhas .....e ....., já inquiridas nestes autos, às fls..... , presente o sindicante, por este foram, à vista das divergências existentes em seus depoimentos, nos pontos (tais e tais, decliná-los) e sob o compromisso prestado, reinquiridas tais testemunhas, uma em face da outra, para explicar ditas divergências. E, depois de lidos perante elas os depoimentos referidos nas partes divergentes, pela testemunha (nome completo) foi dito que.....; pela testemunha (nome completo) foi dito que..... ……
...Como nada mais declararam, assinam comigo este termo, lavrado por mim, sindicante.

(nome e posto do sindicante)

(nome completo da testemunha)

(nome completo da testemunha)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

TERMO DE RECONHECIMENTO

Aos ..... dias do mês de..... do ano de ..... dois mil ....., presente este sindicante e o Sr. (nome e qualificação da pessoa que vai fazer o reconhecimento) que, convidado a descrever a pessoa a ser reconhecida, disse que (transcrever a descrição, procurando esclarecer sinais que possibilitem individualização). Em seguida,.....(nome e qualificação do suspeito ou pessoa a ser reconhecida) foi colocado (a) ao lado de..... (pessoa que com ele tenha semelhança física; pode ser descrita essa semelhança), tendo.....(nome da pessoa que está fazendo o reconhecimento) apontado (ou não reconhecido) ..... (da pessoa que está sendo reconhecida) como sendo a pessoa que (escrever o que foi declarado por quem está reconhecendo). E, como nada mais foi declarado, este sindicante deu por encerrado este termo, que assina, juntamente com (nome da pessoa que reconheceu) .....e com (nome da pessoa que foi reconhecida).

(nome, posto/graduação)
Sindicante

(nome da pessoa que reconheceu)
Testemunha

(nome de quem foi ou não reconhecida)
Sindicado ou correspondente

NOTA:

Não pode ser procedido reconhecimento por fotos; evitar contato visual anterior ou qualquer outro procedimento que induza ao reconhecimento; utilizar recursos apropriados (sala de reconhecimento e outros), evitando constrangimentos à pessoa que procederá ao reconhecimento.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

TERMO DE JUNTADA

Aos.....dias do mês .....do ano de dois mil ....., junto a estes autos "os seguintes documentos" (enumerar tais documentos) ou "os documentos de fls.....", apresentados pelo Sr.....,do que, para constar, lavro este termo, que assino.

(nome e posto/graduação)
Sindicante

NOTA:

É o ato administrativo de expediente através do qual o sindicante junta ao processo os documentos vindos às mãos do encarregado (modelo acima), ou seja, extra-autos, ou mediante prévio despacho deste de próprio punho. Os documentos que o sindicante juntar aos autos serão precedidos de um termo de juntada.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Aos.....dias do mês do ano de dois mil e ...., nesta cidade de ...., no Quartel do..... ....., presente este sindicante, compareceu (nome da pessoa que vai receber o bem, n° do documento de identidade e endereço), a quem foi deferida, nos autos, e efetivada a entrega dos seguintes bens de sua propriedade (.....), que foram apreendidos, conforme auto de apreensão de fls..... .....· Para constar, lavrei este termo que vai assinado por mim, pelo recebedor do(s) bem (ns) e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

(nome, posto/graduação)
Sindicante

(pessoa que recebe o bem restituído)

(nome e qualificação, se houver)
Testemunha

(nome e qualificação, se houver)
Testemunha

NOTA:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

Ofício nº ..../SIND/2008.

Teresina-PI, ... de ..... de 2008.
Do ..... – Sindicante
Ao Sr. Cel PM Corregedor
Assunto: Prorrogação de prazo.
Ref.:Portaria Nº...../SIND/CORREG, de ...../...../2008.

Solicito a V.Sª a prorrogação de prazo para conclusão da sindicância da referência do qual sou encarregado, por 20 (vinte) dias, haja vista exigüidade de tempo e necessidades de diligências indispensáveis à elucidação do fato, conforme o art. 20, § 1º, do CPPM, combinado com o art. 8º, § 1°, destas normas.

Atenciosamente,

(Sindicante)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

RELATÓRIO

1. PARTE EXPOSITIVA

A presente sindicância foi instaurada por determinação do Ilmº Sr. Cel PM, Corregedor da PMPI, através de Portaria nº ..../SIND/CORREG/, de .../...../2008, que teve por objetivo apurar a (síntese do fato), sendo que foram adotadas as seguintes providências:

1) Declarações de funcionários e de outras pessoas;
2) Oitivas da testemunhas:
3) Informações da vítima
4) Interrogatório do sindicado
5) Juntada de fotocópias de documentos
6) Reconstituição, croquis, laudos, etc..... (se houver).

2. PARTE CONCLUSIVA

Consultando os autos e analisando as evidências, pelas declarações prestadas: denunciante, funcionários, sindicado, e depoimentos das testemunhas, conclui-se que:

Quanto às declarações da denunciante, *verbis*:
[...]
Quanto às declarações de funcionários, *verbis*:
[...]
Quanto aos depoimentos das testemunhas vejamos, *verbis*:
[...]
Destarte, está claro que [...].
Não ficou provado nos autos nenhum tipo de [...].

Nesta apuração não ficou provada a prática de nenhum crime militar, nem crime comum contra a denunciante [...].

Portanto a conduta do sindicado constitui prática de transgressão disciplinar prevista nos [...].

Diante do exposto e da análise do que pudemos apurar, verifica-se que houve prática tão somente de transgressão disciplinar por [...]; que a transgressão está prevista nos arts. [....] do RDPM.

3. PARECER

Concluídos os trabalhos, somos de parecer que o .....(nome, RG., posto/graduação) .....cometeu transgressão disciplinar (ou que há indícios de crime militar; ou que há indícios de crime comum; ou que esta sindicância seja arquivada, pois a notícia do fato é inverídica; ou que esta sindicância seja encaminhada a....., etc).

Quartel em Teresina, de de 20....

(nome, posto/graduação)
Sindicante

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., nesta cidade de....., no quartel do (a) ....., encerro os trabalhos atinentes à presente sindicância, em cumprimento ao determinado na Portaria nº. ..... de ..... de .....de ....., do .... (autoridade instauradora), do que, para constar, lavrei o presente termo.

(nome e posto do sindicante)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

Ofício nº ..../SIND/2008.

Teresina-PI, ... de ..... de 2008.
Do ..... – Sindicante
Ao Sr. (posto e nome) Cmt(ou correspondente)
Assunto: Remessa de Autos de Sindicância
Ref.:Portaria Nº...../SIND/CORREG, de ...../...../2008.

Tendo concluído a sindicância determinada pela portaria da referência, remeto a V. Sa. estes autos, contendo____ folhas, todas numeradas e rubricadas, para solução.

(nome, posto/graduação)
Sindicante

NOTA:

O ofício acompanha os autos, sem contudo ser juntado a eles pelo sindicante.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
(UNIDADE)
(SUBUNIDADE, se for o caso)

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº...../.....

O Comandante do .....Batalhão de Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições, considerando as averiguações que mandei proceder, por intermédio do**.....**, do **.....**, através da Portaria nº ...../....., datada de ....., com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa sobre o fato constante no BOA Nº ....., de ..... em que o ....., da .....), acerca do ocorrido no dia ....., no ....., pelo que se concluiu pela existência de transgressão disciplinar, por parte do sindicado ....., este Comando exara o seguinte **DESPACHO:**

01– Determino ao Cmt da .....Cia que expeça o respectivo Processo Administrativo Disciplinar Militar – PADM, devendo ser observados por esse Comando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5º, inciso LV da Carta Magna, quanto à transgressão disciplinar apontada no Relatório da Sindicância, instaurada através Portaria nº .....;

02 - Determino a instauração de Inquérito Policial Militar nos termos do art. 7º, §1º e art. 10, alínea "*f*", do CPPM, a fim de apurar a responsabilidade penal sobre os fatos na SINDICÂNCIA (Portaria nº..... de ..... procedida pelo .....

03 – Publique-se, registre-se e cumpra- se.

Teresina (PI), ... de ..... de 2.....

(nome, posto)
(Comandante da Unidade)

REFERÊNCIAS

CRETELLA JÚNIOR, José. **Prática do Processo Administrativo**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11).** Brasília: Gráfica do EB, 2000.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário eletrônico da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Manual de Sindicância**. Belo Horizonte: PMMG, 1996.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PARTE 2

INQUÉRITO TÉCNICO

SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO 63
1.NORMAS DE ELABORAÇÃO DO IT NA PMPI 65
Cap. I – Generalidades 65
Cap. II – Da competência para Instauração 65
Cap. III – Da Elaboração 66
Seção Única – Das Fases Procedimentais 66
Cap. IV – Do Ressarcimento dos Danos 70
Cap. V – Disposições Finais 71
2.ANEXOS: FORMULÁRIOS 73
Formulário 1 - Autuação 75
Formulário 2 - Termo de Abertura 76
Formulário 3 - Portaria de Designação 77
Formulário 4 - Notificação da Ocorrência 78
Formulário 5 - Termo de Inspeção 79
Formulário 6 - Termo de Designação de Peritos Dativos 81
Formulário 7 - Termo de Declarações 82
Formulário 8 - Relatório 85
Formulário 9 - Ofício de Remessa 87
Formulário 10 - Solução do IT 88
Formulário 11 - Termo de Conciliação 89
Formulário 12 - Termo de Vistoria 91
Formulário 13 - Termo de Recusa de Acordo 93
Formulário 14 - Homologação do IT 95
Formulário 15 - Ofício de Remessa à DF 96
Formulário 16 - Ofício de Remessa à PGE 97
Formulário 17 - Certidão de Cumprimento de Acordo 98
Formulário 18 - Despacho de Devolução dos Autos à Corregedoria 99
Formulário 19 - Despacho do Corregedor 100
Formulário 20 - Termo de Arquivamento 101
REFERÊNCIAS 102

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 066, DE 02 DE ABRIL DE 2009

Aprova as normas para elaboração de Inquérito Técnico na Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II e IX, da Constituição do Estado do Piauí, o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, o art. 74 do Decreto Estadual nº 3.548 de 31 de janeiro de 1980 e, considerando o disposto no art. 2º, inciso XII da Lei Estadual nº 5.403, de 14 de julho de 2004, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar as "Normas de Elaboração de Inquérito Técnico e Processo Administrativo de Ressarcimento de Danos Causados em Viaturas da PMPI", elaboradas pelo Ten. Cel. PM RG 10.6046-84 **Rubens** da Silva Pereira; Maj. PM RG 101427363-3 **Everardo** de Oliveira e pelo Cap. PM 10.9934-92 Antônio **Wilson** Alves de Araújo, aprovadas pelo Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí, passando a serem adotadas na Corporação.

Art. 2º. Considerar o manual referido no artigo anterior como trabalho técnico científico e útil para a Corporação, decorrente de aplicação em estudos, nos termos do Decreto Estadual nº. 6.155, de 10 de janeiro de 1985.

Art. 3º. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – CEL PM
Comandante-Geral da PMPI

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS EM VIATURAS DA PMPI

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 1º Inquérito Técnico (IT) é o procedimento administrativo militar destinado a levantar dados sobre acidentes com viaturas da Corporação e apurar as responsabilidades pelos danos materiais causados.

Parágrafo único. Consideram-se viaturas oficiais, para fins destas normas, inclusive, veículos cedidos ou locados, desde que a responsabilidade civil objetiva recaia expressamente sobre a Corporação, em face de acordo, ajuste ou contrato.

Art. 2º O ressarcimento dos danos e recuperação de viaturas será precedido de processo administrativo próprio de acordo com o previsto nas presentes normas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Art. 3º Compete aos comandantes do CPC e CPI, corregedor, diretores, chefes e comandantes de OPM, quando tomarem conhecimento de acidente de trânsito envolvendo viaturas que estejam sob sua responsabilidade, determinar a instauração de Inquérito Técnico (IT).

Art. 4º As autoridades competentes para instauração de IT, visando evitar prejuízos à atividade-fim da Corporação, antes do prazo de conclusão do procedimento e após a realização das perícias, poderão sugerir ao Comandante-Geral o arquivamento dos autos, desde que não haja vítimas e o veículo tenha sido totalmente recuperado em oficina idônea e com garantia, sem ônus ou qualquer responsabilidade para o Estado.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO INQUÉRITO TÉCNICO

Art. 5º Os Inquéritos Técnicos deverão ser elaborados em 02 (duas) vias pelos respectivos encarregados, devendo 01 (uma) cópia ficar arquivada na respectiva OPM e os originais encaminhados à autoridade competente.

Art. 6º O encarregado do IT terá o prazo de 20 (vinte) dias para concluí-lo, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por motivos justificáveis, por mais 10 (dez) dias.

Art. 7º O prazo definido no parágrafo anterior, será contado a partir do terceiro dia útil do recebimento oficial da documentação de origem.

SEÇÃO ÚNICA
DAS FASES PROCEDIMENTAIS

Art. 8º O inquérito Técnico se constitui das seguintes fases:
I - instauração;
II - instrução;
III - relatório;
IV - solução e
V - homologação.

Art. 9º A **instauração** compreende a designação do oficial encarregado e a autuação dos documentos de origem.

§ 1º A designação de encarregado do IT recairá em Oficial ou Aspirante-a-Oficial, nomeado através de portaria.

§ 2º São documentos básicos e necessários para a autuação:
I – portaria de designação;
II – cópia do boletim que publicou a designação;
III – documentos de notificação do acidente.

Art. 10. A **instrução** constituirá no levantamento de dados sobre o acidente, compreendendo a produção de provas, juntada de documentos básicos e outros dados e informações necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Encarregado do IT, na produção de provas, deverá:

I - tomar por termo as declarações dos motoristas envolvidos;

II - sempre que possível, inquirir testemunhas;
III - ouvir vítimas do acidente, se houver;
IV - realizar a inspeção na viatura oficial;
VI - se necessário, fazer a reconstituição do fato;
V - determinar ou proceder a exames e perícias.

Art. 11. São documentos básicos para instrução do IT:
I - termo de abertura;
II - boletim de acidente emitido pela autoridade competente;
III - termo de inspeção da viatura oficial;
IV - fotocópias dos documentos dos veículos envolvidos e decalque do chassi do veículo oficial;
V - identidade funcional e carteira nacional de habilitação (CNH) do motorista policial militar e dos demais motoristas de veículos envolvidos;
VI - laudo da Polícia Técnica, nos casos de acidentes com vítimas ou de acidentes de grande monta;
VII - exame de dosagem alcoólica e toxicológica dos condutores envolvidos.
§ 1º A ausência dos documentos previstos nos incisos II, III, VI e VII deverá ser justificada.
§ 2º O encarregado, sempre que julgar necessário, anexará aos autos esquemas, croquis, fotografias e outros documentos que possam contribuir para melhor elucidar a responsabilidade pelo acidente.
§ 3º Aplicar-se-á a estas Normas o Código de Trânsito Brasileiro, suas Resoluções e outras Legislações consideradas pertinentes.
§ 4º Caso não haja acordo amigável para o reparo ou ressarcimento do dano causado na viatura, deve-se juntar aos autos:
I - termo de recusa de acordo amigável;
II - fotografias originais do sinistro e os negativos;
III - no caso de fotografias digitalizadas impressas, estas deverão conter a autenticação do fotógrafo;
IV - termo de exame e vistoria da viatura após a realização dos reparos;
V - comprovante de pagamento referente aos reparos realizados na viatura, através de documento apropriado e idôneo (nota fiscal);
VI - no caso de perda total: declaração de, no mínimo, 03 (três) concessionárias ou de 03 (três) empresas de revenda de automóveis, que especificarão o valor de mercado de veículo similar à viatura sinistrada.
Art. 12. Em todos os Inquéritos Técnicos deverão constar,

obrigatoriamente, os itens abaixo discriminados, nos quais os encarregados farão observações exclusivamente técnicas e as declarações julgadas necessárias:

I - identificação e características do veículo policial-militar;

II - inclusão em carga na Corporação e marcação do odômetro;

III - avarias sofridas (exame das diferentes partes avariadas no acidente);

IV - avaliação para reparos ou descarga (mínimo três orçamentos) do veículo da PMPI pertencente à frota oficial do Estado ou daquelas sob sua responsabilidade;

V - causas das avarias (se provenientes de deficiências técnicas ou não e como se manifestaram);

VI - responsabilidade pelos danos;

VII - ficha de controle sobre a vida útil da viatura.

Art. 13. O encarregado do IT poderá vistoriar o veículo policial-militar para exames periciais.

Parágrafo único. Na falta de peritos ou polícia técnica, o encarregado do IT poderá designar peritos dativos para procederem a exames periciais no veículo avariado, cujo encargo poderá recair, prioritariamente, em militares que tenham conhecimento de motomecanização.

Art. 14. Para a conclusão do IT, as causas dos acidentes devem ser classificadas como mecânicas ou pessoais.

§ 1º Como causas mecânicas de acidentes devem ser consideradas apenas as inerentes a defeitos alheios à responsabilidade do motorista ou do pessoal encarregado da manutenção, tais como:

I - defeitos de fabricação de peças, conjuntos ou partes que não tenham sido constatados anteriormente;

II - defeitos que, pela sua natureza, são imprevisíveis ou inevitáveis em peças, conjuntos ou partes;

III - ruptura, quebra, afrouxamento ou perda de qualquer parte, quando imprevisível.

§ 2º. Como causas pessoais, devem ser consideradas as seguintes:

I - deficiências de manutenção de qualquer escalão;

II - imprudência, negligência ou imperícia;

III - falta de habilitação específica para dirigir;

IV - deslocamento ou utilização de qualquer veículo oficial que apresente defeito proibitivo de acordo com a legislação de trânsito em vigor,

ou pelo setor de manutenção do respectivo órgão;

V - responsabilidade de terceiros no acidente;

VI - desrespeito à legislação em vigor e

VII - outras previstas na legislação específica.

Art. 15. As peças do IT serão reunidas num só processado e em ordem cronológica, com todas as folhas numeradas e rubricadas por seu encarregado.

Art. 16. Concluída a instrução, o encarregado do IT elaborará **relatório** circunstanciado, emitindo parecer conclusivo sobre as causas determinantes do acidente e apontando os responsáveis.

Art. 17. A autoridade que houver determinado a instauração do IT, após recebê-lo do encarregado, deverá dar **solução**, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, justificando os motivos de seu despacho, podendo inclusive:

I - sugerir o arquivamento dos autos, no caso do art. 4º das presentes normas;

II - opinar pela instauração de processo administrativo disciplinar, no caso de indícios de transgressão disciplinar;

III - determinar a instauração de outro procedimento legal para apuração de irregularidades;

IV - avocar o parecer do encarregado e dar solução diferente;

V - compor ou determinar a composição de solução amigável.

§ 1º Decidindo a autoridade que determinou a instauração pela culpabilidade do causador do acidente, deverá este ser notificado para compor solução amigável, formalizada de acordo com o art. 22 destas normas.

§ 2º A autoridade instauradora não poderá arquivar os autos do IT, devendo, imediatamente após a solução, encaminhá-los ao comandante-geral da PMPI para homologação e publicação do resultado.

Art. 18. A **homologação** do IT consiste em meio de controle interno, através de ato privativo do comandante-geral da Corporação e deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias.

§ 1º Do ato de homologação poderá resultar:

I - encaminhamento à Diretoria de Finanças para proceder aos descontos autorizados pelo militar causador do acidente;

II - encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, quando não for possível a solução amigável da reparação dos danos;

III - encaminhamento à Corregedoria para as providências

disciplinares ou de polícia judiciária militar;

IV - encaminhamento à Diretoria de Apoio Logístico para conserto do veículo avariado;

V - encaminhamento à 4ª Seção do EMG, para descarga;

VI - arquivamento dos autos.

§ 2º O resultado do IT será publicado em boletim e, em qualquer caso, o resultado deverá ser encaminhado à 4ª Seção do EMG, para fim de controle patrimonial.

CAPÍTULO IV
DO RESSARCIMENTO DOS DANOS E RECUPERAÇÃO DAS VIATURAS

Art. 19. O ressarcimento dos danos e a recuperação das viaturas serão instruídos através de processo administrativo, em autos apartados.

Parágrafo único. O veículo avariado deverá ser liberado para recuperação, após exames periciais, que poderá ocorrer:

I - às custas do causador do acidente que assim se houver prontificado a fazê-lo, mediante composição amigável, em oficina idônea e com garantia, ou

II - por conta do Tesouro do Estado, nas demais situações.

Art. 20. No caso de descarga do veículo oficial acidentado em razão do custo de recuperação, quando este for igual ou superior a 70% do seu valor de mercado, o mesmo poderá ser substituído pelo causador do acidente por outro veículo da mesma marca, modelo, ano de fabricação, cor e estado de conservação, desde que tal substituição não implique em qualquer ônus ao Estado.

Parágrafo único. No caso de substituição do veículo oficial, o causador do acidente deverá fazer proposta formal para as providências legais.

Art. 21. As causas mecânicas eximirão de responsabilidade o condutor do veículo oficial, porém as causas pessoais implicarão sempre em responsabilização do causador ou causadores do acidente.

Art. 22. Quando comprovada a culpabilidade do causador do acidente, o mesmo será cientificado pela autoridade que determinou a instauração a respeito da solução do IT, ocasião em que será proposto acordo

formal para ressarcimento dos prejuízos causados, documentos estes que serão anexados aos autos obrigatoriamente.

§ 1º O acordo relativo ao ressarcimento de danos do veículo deverá ser formalizado sempre por escrito, com a presença de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Havendo acordo formal para ressarcimento, o policial militar poderá optar pelo desconto em folha de vencimento, respeitado o limite consignável no contracheque do militar, ou pela reparação dos danos na forma que prevêem estas normas.

§ 3º A composição amigável para ressarcimento de danos firmado com terceiros, pessoa física ou jurídica, deverá declarar a forma de reparação dos danos, os serviços a serem realizados, indicação da oficina idônea, o prazo razoável de entrega da viatura e a garantia dos serviços. Nesse caso, a entrega, a fiscalização dos serviços e o recebimento do veículo ficarão a cargo do setor competente, mediante termo de vistoria.

§ 4º O acordo para ressarcimento dos danos causados por militar será encaminhado à Diretoria de Finanças ou órgão responsável pela folha de pagamento, para lançamento dos descontos autorizados. Realizados os descontos, os autos do processo deverão ser remetidos à Corregedoria, para conclusão e arquivamento.

§ 5º A reparação amigável dos danos será instruída dos documentos probatórios do ressarcimento e da garantia da execução dos serviços.

§ 6º. Não havendo acordo para o ressarcimento, o comandante-geral encaminhará o procedimento administrativo à Procuradoria Geral do Estado para as providências judiciais cabíveis.

Art. 23. Quando comprovada a responsabilidade de terceiros e não ressarcidos os prejuízos ao Estado, mesmo depois de realizada a composição amigável, será o processo administrativo, por decisão do comandante-geral, remetido à Procuradoria Geral do Estado, para as providências judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A instauração de IT para apurar responsabilidade civil por danos não exime o autor ou autores das responsabilidades penal e administrativa.

Art. 25. Excepcionalmente, o comandante-geral poderá avocar a instauração de IT, substituindo seu encarregado.

Art. 26. Ocorrendo acidentes com viaturas sob a responsabilidade da Polícia Militar, é obrigatório o chamamento dos agentes da autoridade de trânsito, ou agentes da autoridade policial, ou peritos da Polícia Técnica, para elaboração dos boletins técnicos correspondentes, na esfera de suas atribuições.

Art. 27. Os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório são assegurados às partes envolvidas no processo administrativo de ressarcimento de danos e recuperação de viaturas.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos, mediante consulta, pelo Estado Maior Geral da Corporação.

Art. 29. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário.

ANEXOS

FORMULÁRIOS

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

INQUÉRITO TÉCNICO

Encarregado: .....
Objeto de apuração: .....

A U T U A Ç Ã O

Aos ....., nesta cidade de ....., estado do Piauí, no Quartel do ....., tendo sido designado pelo Sr. Comandante do .....BPM, pelo que autuo a Portaria e demais documentos que junto a este e me foram entregues. Do que, para constar, lavro este termo. Eu,....., encarregado do IT, que o digitei e subscrevo.

.....
Encarregado do IT

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

TERMO DE ABERTURA

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., nesta cidade de....., no Quartel do(a) ..... , em cumprimento ao determinado na Portaria nº. ..... de ..... de .....de ....., do .... (autoridade instauradora), faço a abertura dos trabalhos atinentes ao presente Inquérito Técnico, do que, para constar, lavrei o presente termo.

.....

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

PORTARIA Nº ...../....., DE ...../...../.....

Designação de oficial para proceder a Inquérito Técnico.

O Comandante do ....., no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Designar o....., para proceder a Inquérito Técnico na viatura prefixo ....., placa....., marca……, modelo……, ano de fabricação....., acidentada em ...../...../....., na rua..... ....., município de ....., tendo como motorista o ..... (nome, posto ou graduação, RG)....., para apurar as causas e efeitos dos danos, devendo assim proceder à vistoria, determinar perícias, exames, ouvir testemunhas e outros procedimentos necessários ao deslinde da causa.

.....
CMT DA OPM

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

Teresina, PI, .../...../.....
Parte nº .....
Do: .....
Ao: .....
Assunto: Acidente com viatura PM
Anexos: (se for o caso)

1. Participo-lhe que, no dia ...../...../....., por volta das..... horas, a viatura prefixo ....., placa ....., modelo....., ano de fabricação....., envolveu-se em acidente de trânsito, no local e circunstâncias abaixo indicados, conforme boletim de ocorrência anexo.

a) Local:.....
b) Ponto de referência:.....
c) Narração do fato:.....
d) Dados sobre outros veículos envolvidos: (quando houver).....
e) Vítimas: (quando houver):.....
f) Condutor da viatura: .....

2. Outrossim, solicito-lhe a abertura de Inquérito Técnico para apurar a responsabilidade do fato, na forma da legislação em vigor.

.....

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

TERMO DE INSPEÇÃO DE VIATURA

Aos ..... dias do mês de ....., do corrente ano, compareci ao (à) .....(local onde se encontra a viatura), acompanhado pelo motorista da viatura .....(graduação, nome, RG)..... e pelas testemunhas Sr.(a)..... ..... e ..... Procedendo à inspeção, foi constado o seguinte:

a) **Identificação do veículo**:

a.1) Viatura prefixo ....., placa ....., marca ....., modelo....., cor....., ano de fabricação ....., chassi nº ..... (decalque juntado aos autos, fls.....);

a.2) Certificado de Registro nº ....., expedido pelo DETRAN do ....., constando como proprietário ..... (xérox juntado aos autos, às fls.....);

a.3) Seguro obrigatório válido até ...../...../..... (xérox juntado aos autos, às fls.....);

a.4) Inclusa na carga da PMPI através do boletim reservado nº ....., datado de ...../...../.....;

a.5) Odômetro marcando .....KM.

b) **Avarias**:

Paralama direito amassado, farol direito quebrado, porta direita amassada, pára-choque dianteiro danificado etc... (especificar detalhadamente e de forma clara, os danos ocorridos em razão do acidente).

.....
Encarregado do IT

.....
Motorista da viatura

.....
Testemunha

.....
Testemunha

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PERITOS DATIVOS

Aos ..... dias do mês ..... do ano de dois mil e ....., nesta cidade de ....., na ....., onde me encontrava na função de encarregado de Inquérito Técnico, instaurado através da Portaria nº ....., publicada no BCG ....., de ...../...../....., RESOLVO:

1.Designar os militares: .....RG....., ..., do ....., e o .....RG....., ..., do ....., conforme o art. 13, parágrafo único, do Manual do IT c/c o art. 48 do Código de Processo Penal Militar, para exercer a função de perito, no presente procedimento, no qual figura como apuração o acidente na viatura prefixo nº .....

2.Registre-se e cumpra-se.

.....
Encarregado do IT

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

ASSENTADA

Aos.....
dias do mês de .....do ano de ....., nesta cidade de....., estado do Piauí, no Quartel .....(local do procedimento), às ..... horas, tomei por termo as declarações dos motoristas, oitiva das testemunhas e demais pessoas envolvidas no acidente de trânsito que originou o presente Inquérito Técnico, mandado instaurar através da Portaria nº ....., como adiante se vê. Para constar, eu, ...(nome e posto), encarregado, digitei e assino este termo.

.....
Encarregado do IT

DECLARAÇÕES DO MOTORISTA DA VIATURA OFICIAL

.....(graduação, nome, RG, CPF, estado civil, endereço, filiação, idade, etc)....., portador da carteira nacional de habilitação nº ..... ., expedida em ...../...../....., pelo DETRAN do ....., categoria ....., válida até ...../...../..... (xérox juntado aos autos, fls.....), com ..... anos trabalhando como motorista policial militar (ou bombeiro militar), o qual, perguntado sobre os fatos que deram origem ao acidente, disse que .....(tomar por termo, na íntegra, as declarações do motorista).....
.....
.....

.....
(Assinatura do motorista)

.....
Encarregado do IT

DECLARAÇÕES DO MOTORISTA DO VEÍCULO CIVIL

.....(nome, RG, CPF, estado civil, endereço, filiação, idade, profissão, etc)....., portador da carteira nacional de habilitação nº ....., expedida em ...../...../....., pelo DETRAN do ....., categoria ....., válida até ...../...../..... (xérox juntado aos autos, fls.....), com ..... anos trabalhando como motorista (ou dirigindo veículo automotor a.....anos), o qual, perguntado sobre os fatos que deram origem ao acidente, disse que .....(tomar por termo, na íntegra, as declarações do motorista).....
.....
..

.....
(Assinatura do motorista)

.....
Encarregado do IT

INQUIRIÇÃO DA 1ª TESTEMUNHA

..... (nome, RG, CPF, estado civil, endereço, filiação, idade, profissão, etc)....., pergntado a respeito dos fatos em apuração disse que ..... (tomar por termo, na íntegra, as declarações da testemunha).....

.....
(Assinatura da 1ª testemunha)

.....
Encarregado do IT

INQUIRIÇÃO DA 2ª TESTEMUNHA

..... (nome, RG, CPF, estado civil, endereço, filiação, idade, profissão, etc)....., perguntado sobre os fatos em apuração, disse que ..... (tomar por termo, na íntegra, as declarações da testemunha).....

.....
(Assinatura da 2ª testemunha)

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Este Inquérito Técnico, mandado proceder através da Portaria nº....., do comandante do ....., teve por finalidade apurar a responsabilidade pelos danos causados à viatura oficial placa nº ....., em decorrência de acidade de trânsito ocorrido no dia....., envolvendo o motorista ..... (citar o nome do motorista militar envolvido).

2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Foram tomadas por termos as seguintes declarações:

a) Fulano de tal, motorista militar, às fls.....;
b) Fulano de tal, motorista do veículo civil, às fls.....;
c) Fulano de tal, testemunha, às fls.....;
d) Fulano de tal, testemunha, às fls.....

Foi realizada a inspeção na viatura oficial, às fls.....

Foram juntadas as perícias, os exames e documentos seguintes:

a)Fotografias originais e os negativos, às fls.....;
b)Croquis ou desenhos, às fls.....;
c)Boletim de ocorrência de acidente de trânsito, às fls.....;
d)Laudo de vistoria do veículo, às fls.....;
e)Laudos periciais, às fls.....;
f)Exame de dosagem alcoólica e toxicológica, às fls.....;

(citar pormenorizadamente as demais diligências realizadas).

3. DESCRIÇÃO DO FATO

Do que resultou apurado, em confronto com o boletim de acidentes expedido pela autoridade de trânsito às fls....., conclui-se que o fato aconteceu da seguinte forma: .....(narrar o acidente, definir causas) .....
.....

4. ORÇAMENTO DOS DANOS

Conforme orçamentos realizados (no mínimo três) e constantes das fls....., os danos orçados na viatura prefixo PMPI nº....., foram de R$ .....
..... (.....).
(Obs: no caso de perda total anexar, no mínimo, três declarações de valor de mercado de veículo similar à viatura sinistrada).

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, sou de PARECER, s.m.j., que as avarias foram determinadas por exclusiva responsabilidade do .....(identificar o responsável)....., por ter .....(descrever os motivos que levaram a responsabilizá-lo). E, nada mais havendo a ressalvar, encerro o presente Inquérito Técnico, o qual é remetido ao Sr.....(autoridade que determinou a abertura do IT).

Teresina, PI, em .....de.....de.....

.....
Encarregado do IT

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

Teresina, PI, .../...../.....
Ofício nº ...../IT
Do: .....
Ao: .....
Assunto: Remessa de IT
Anexos: autos com .....fls.

Remeto a V.Sª o Inquérito Técnico a que procedi em virtude da designação constante da Portaria nº.....de ...../...../....., contendo .....fls, todas numeradas e rubricadas, para os fins julgados necessários, na forma da legislação em vigor.

Respeitosamente,

.....
Encarregado do IT

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Pelas conclusões a que chegou o ....., encarregado do IT instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidade das avarias sofridas pela viatura prefixo PMPI nº ....., placa....., verifica-se que o acidente foi ocasionado por causas pessoais (ou causas técnicas ou mecânicas, ou ainda causas de caracterização do estado de necessidade, legítima defesa, e/ou estrito cumprimento do dever legal), cabendo a responsabilidade ao ....., pelo que resolvo:

1. Imputar os prejuízos, na importância de R$ ..... (.....), ao .....(indentificar o responsável pelos danos)..... (ou ao Estado, se for o caso);

2. Determinar a notificação do causador das avarias, a fim de compor solução amigável;

3. Recolher a viatura a(o) .....(órgão de manutenção) e requerer a descarga da OPM (quando houver perda total).

4. Publicar em boletim interno a presente solução.

5. Encaminhar estes autos ao comandante-geral da PMPI, via Corregedoria, para homologação e providências julgadas cabíveis.

Teresina, PI, ... de.....de.....

.....
CMT DA OPM

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO .....

TERMO DE CONCILIAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO ESTADO

Aos .....dias do mês de ..... do ano de....., às..... horas, no Quartel do ....., na rua....., bairro ....., na sala da ....., presentes o Sr..... ....., as testemunhas deste ato: ..... e ...., aí compareceu o ....., brasileiro, casado, policial-militar, natural de ....., filho de ...., lotado no Quartel do ....., matrícula funcional nº ....., identidade militar nº....., residente na ...., cidade ....., estado ....., a fim de se manifestar sobre ajuste para ressarcimento de danos causados ao Estado do Piauí, apurado em Inquérito Técnico, instaurado através da Portaria nº ....., em cujos autos optou-se pela cobrança administrativa do valor do prejuízo causado ao Estado do Piauí, através desta composição amigável, fixado na quantia de R$ ..... (.....), originado de acidente de trânsito ocorrido no dia ...../..../....., envolvendo a viatura policial-militar prefixo nº ....., tudo de conformidade com os seguintes dispositivos legais: art. 37, § 6º, parte *in fine*, da Constituição Federal; arts. 186 e 927 do Código Civil; art. 42 da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 3.808 de 16/07/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí). Depois de lido o Relatório do IT, sua solução e demais peças pertinentes do processo, verificadas as condições financeiras do policial militar acima qualificado, a quem se atribui a responsabilidade pelos danos causados, especialmente através de seu contracheque na margem consignável, livre de qualquer constrangimento e coação, o referido militar **AUTORIZOU** o desconto do valor do prejuízo acima destacado em ..... (.....) parcelas de igual valor e sucessivas, a partir do mês de ...../..... até o mês de ...../....., ficando o valor do desconto mensal fixado em R$ ..... (.....). Dado e passado nesta cidade de ....., estado do .....; do

que, para constar, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo militar em epígrafe, pelas testemunhas deste ato e por mim, ..., encarregado do IT (ou Comandante da OPM, ou Oficial designado para realizar a composição).

.....
(Militar)

.....
(Testemunha instrumentária)

.....
(Testemunha instrumentária)

.....
(Autoridade militar)

NOTA:

Quando a reparação for amigável e o causador do acidente se prontificar a fazê-la em oficina idônea e às suas custas, o Termo de Conciliação deverá especificar esta condição, declarando inclusive a oficina idônea, os serviços a serem realizados, a garantia da execução e o prazo de entrega. A entrega do veículo fica vinculada à vistoria da viatura pela autoridade competente.

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO _____

TERMO DE VISTORIA EM VIATURA

Aos ..... dias do mês de ....., do corrente ano, compareci ao (a) .....(local onde se encontra a viatura), com as testemunhas Sr.(a)..... e ...., a fim de proceder à vistoria na viatura abaixo especificada, em decorrência de conserto realizado na Oficina....., com endereço na rua ....., cujas avarias foram apuradas em Inquérito Técnico instaurado pela Portaria nº....., e os serviços autorizados pelo responsável pelos danos, passando, assim, a vistoriar:

a) **Identificação**:

Viatura prefixo ....., placa ....., marca ....., modelo....., cor....., ano de fabricação ....., chassi nº .....; Certificado de Registro nº .....; inclusa na carga da PMPI através do boletim reservado nº ....., datado de ...../...../.....; odômetro marcando.....KM.

b) **Especificação dos serviços autorizados**:

- Serviços mecânicos:.....
- Serviços de lanternagem:.....
- Serviços de suspensão: .....
- Serviços elétricos:.....
- Serviços de frenagem:.....
- Outros serviços:.....

c) **Parecer**:

Os reparos foram realizados de acordo com o orçamento apresentado e especificações acima citadas, estando a viatura em condições de uso (ou os reparos não foram realizados de acordo com o orçamento autorizado..... ou os serviços não foram realizados com a qualidade técnica exigida pela Corporação, apresentando os seguintes defeitos: .....).

.....
Autoridade vistoriadora

.....
Testemunha

.....
Testemunha

NOTA:

O termo de vistoria é realizado após o conserto das avarias, devendo especificar os serviços autorizados, consiganando-se se os serviços foram realizados conforme autorizado e com a qualidade técnica exigida.

TERMO DE RECUSA DE ACORDO PARA RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO ESTADO

Aos .....dias do mês de ..... do ano de....., às..... horas, no Quartel do ....., na rua....., bairro ....., na sala da ....., presentes o Sr..... ....., bem como as testemunhas deste ato: ..... e ....., aí compareceu o ....., brasileiro, casado, policial-militar, natural de ....., filho de ...., lotado no Quartel do ....., matrícula funcional nº ....., identidade militar nº....., residente na ... ., cidade ....., estado ....., a fim de se manifestar sobre ajuste para ressarcimento de danos causados ao Estado do Piauí, apurado em Inquérito Técnico instaurado através da Portaria nº ....., em cujos autos optou-se pela cobrança administrativa do valor do prejuízo causado ao Estado do Piauí, através desta composição amigável, fixado na quantia de R$ ..... (.....), originado de acidente de trânsito ocorrido no dia ...../..../....., envolvendo a viatura policial-militar prefixo nº ....., tudo de conformidade com os seguintes dispositivos legais: art. 37, § 6º, parte *in fine*, da Constituição Federal; arts. 186 e 927 do Código Civil; art. 42 da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) c/c o art. 41 da Lei Estadual nº 3.808 de 16/07/81 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí). Depois de lido o Relatório do IT, sua solução e demais peças pertinentes do processo, foi esclarecido ao policial militar a quem se atribui a responsabilidade pelos danos causados sobre as condições de ressarcimento através de lançamento de descontos em seu contracheque, respeitado o limite consignável mensal, não excedente a 10% (dez por cento) de seu soldo, propondo-se o desconto do valor do prejuízo acima destacado em ..... (.....) parcelas de igual valor e sucessivas, a partir do mês de ...../..... até o mês de ...../....., ficando o valor do desconto mensal fixado em R$ ..... (..... .....). O referido militar, porém, recusou a proposta da Administração Pública, **DESAUTORIZANDO** quaisquer descontos em seus vencimentos relativos ao ressarcimento de que trata o presente termo. Dado e passado nesta cidade de ....., estado do ....., do que, para constar,

foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo militar em epígrafe, pelas testemunhas deste ato e por mim, ..., encarregado do IT (ou comandante da OPM, ou oficial designado para realizar a composição).

.....
(Militar)

.....
(Testemunha instrumentária)

.....
(Testemunha instrumentária)

.....
(Autoridade militar)

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

O Comandante-Geral da PMPI, no uso das suas atribuições legais, pelas conclusões das averiguações policiais militares procedidas pelo ..... BPM, por intermédio do ..... (citar o nome do encarregado)**,** através da Portaria n° ...../AJD/.....BPM, de ..... de ..... de ....., com a finalidade de apurar, em sede de Inquérito Técnico, os danos causados na viatura PM prefixo....., placa nº ....., chassis nº ...., decorrente de acidade de trânsito ocorrido no dia ..../...../....., na cidade de ....., envolvendo o motorista policial-militar ....(citar graduação, identidade e nome completo), **RESOLVE**:

01 - Homologar a solução dada ao presente Inquérito Técnico pelo Comandante do ..... BPM;

02 - Encaminhar à Diretoria de Finanças, para proceder aos descontos autorizados pelo militar, SD PM .....(qualificar)....., matrícula nº ....., que deverão ser lançados em folha de pagamento de acordo com a composição amigável realizada, acostada aos autos às fls.....;

03 – Após os descontos realizados, retornem-se os autos à Corregedoria da PMPI, para as formalidades de arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

QCG em Teresina-PI, ... de ..... de .....

.....
Comandante Geral da PMPI

NOTA:

Caso não haja acordo para ressarcimento, a redação do item 02 será: "À Corregedoria para encaminhar os presentes autos à Douta Procuradoria Geral do Estado, para as providências processuais cabíveis". Neste caso, não haverá item 3.

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Teresina, PI, .../...../.....
.
Ofício nº ...../CORREG
Do: Corregedor da PMPI
Ao: Diretor de Finanças da PMPI
Assunto: Remessa de IT
Anexos: autos com .....fls.

Remeto a V.Sª o Inquérito Técnico mandado proceder através da Portaria nº.....de ...../...../....., contendo .....fls, todas numeradas e rubricadas, homologado pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral, para que essa Diretoria proceda aos descontos autorizados pelo militar causador do dano, na forma do Termo de Conciliação firmado às fls..... dos autos.

Encareço os bons ofícios de V.Sª no sentido de que, realizados os descontos, sejam os presentes autos devolvidos a esta Corregedoria para arquivamento.

Respeitosamente,

.....
Corregedor

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA

Ofício nº ...../CORREG/.....

Teresina, PI, .../...../.....

Senhor Procurador Geral,

Remeto a V.Exª o Inquérito Técnico procedido através da Portaria nº.....de ...../...../....., contendo .....fls., todas numeradas e rubricadas, para as providências processuais cabíveis quanto à responsabilidade civil do causador do dano ao patrimônio estadual, na forma da legislação em vigor.

Respeitosamente,

.....
Comandante Geral

Ao Excelentíssimo Senhor:
.....
Procurador Geral do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE FINANÇAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foram realizados os descontos autorizados pelo policial militar ....., mat....., na forma e condições estabelecidas no TERMO DE CONCILIAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO ESTADO (fls.....), em consonância com a solução dada ao presente Inquérito Técnico, do que, para constar, lavrei a presente certidão, eu, ..., chefe da folha de pagamento.

Teresina, ... de ..... de .....

_____
Chefe da Folha de Pagamento

D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão do chefe da folha de pagamento, às fls....., encaminhem-se os presentes autos à Corregedoria da Polícia Militar, para as demais formalidades processuais.

Teresina, ... de ..... de .....

_____

Diretor de Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

DESPACHO

Arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa na distribuição.

Teresina, ... de ..... de .....

_____
Corregedor da PM

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos ..... dias ..... do mês de ..... do ano de ....., em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Corregedor, fiz o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Técnico, com ..... folhas, todas enumeradas e rubricadas, dando baixa na distribuição.

Teresina, ... de ..... de .....

_____
Secretária da Corregedoria

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge Cesar de. **Curso de Direito Disciplinar Militar: da simples transgressão ao processo administrativo**. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

COSTA, José Armando da. **Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar**. 4. ed.. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

LANNA, Carlos Lindenberg Ruiz. **Manual dos Atos Administrativos**. São Paulo: Editora de Direito, 2003.

LUZ, Egberto Maia. **Sindicância e Processo Disciplinar**. São Paulo: EDIPRO, 1999.

MANOEL, Élio de Oliveira e ARDUIN, Edwayne A. Areano. **Direito Disciplinar Militar**. Curitiba: AVM, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

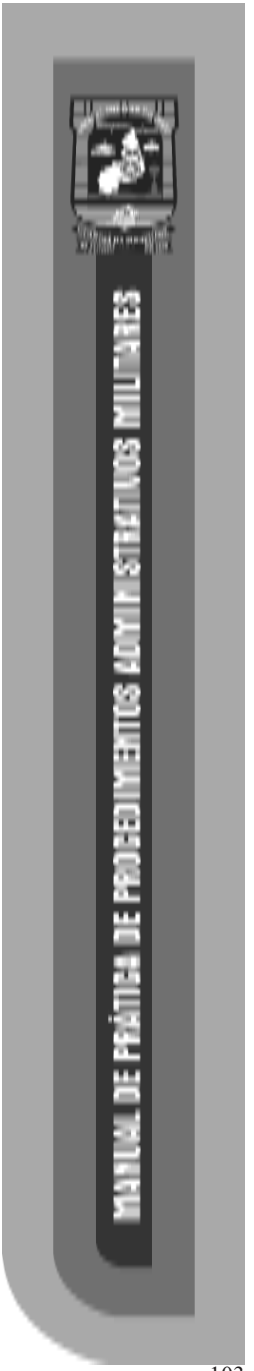

PARTE 3

ATESTADO DE ORIGEM
INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO 107
1. INSTRUÇÕES REGULAMENTADORAS 109
Titulo I - Dos Documentos Comuns 109
Cap. I - Do Atestado de Origem 109
Cap. II - Do Inquérito Sanitário de Origem 115
Cap. III - Disposições Comuns 121
Cap. IV - Elementos Constitutivos do Inquérito Sanitário de Origem 123
2. ANEXO I - FORMULÁRIO DO ATESTADO DE ORIGEM 129
Primeira Parte - Prova Testemunhal 129
a) Identificação do policial militar 129
b)Testemunhas 129
c) Descrição do acidente 129
Segunda Parte - Prova Técnica 130
a) Identificação do médico assistente 130
b) Quesitos 130
c) Diagnósticos 130
d) Prognósticos 130
e) Localização Topográfica das Lesões 130
Terceira Parte - Prova de Autenticidade 137
a) Identificação da Autoridade 137
b) Atestado de Autenticidade 137
Homologação pela JMS 138
3. ANEXO II -FORMULÁRIO DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM. 139
Identificação 139
a) Dados do Paciente 139
b) Termo de Abertura 139
Instrução dos Autos 140
a) Declarações do Paciente 140
b) Informações das Testemunhas 140
c) Anamnse 141
d) Exame Clínico - Físico 141
c) Exame dos Aparelhos 141
Conclusão 142
a) Diagnóstico 142
b) Prognóstico 142
c) Parecer 142
Inspeção de Saúde de Controle 143

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 067, DE 02 DE ABRIL DE 2009

Aprova as normas para elaboração de Atestado de Origem e Inquérito Sanitário de Origem na Polícia Militar do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II e IX, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar as "Normas de Elaboração de Atestado de Origem e Inquérito Sanitário de Origem na Polícia Militar do Piauí", elaboradas pela comissão de oficias abaixo relacionados:

- Ten. Cel. PM Lídio Rodrigues de Sousa Filho
- Ten.Cel. QOPMS Osvaldo Moura Campos
- Cap. QOPMS Gaio Coelho Carmo
- Cap.QOPMS Manoel Baldoino Neto
- 1ºTen. PM Jorge Luis Samartin de Sousa e Silva

Art. 2º. Considerar o manual referido no artigo anterior como trabalho técnico científico e útil para a Corporação, decorrente de aplicação em estudos, nos termos do Decreto Estadual nº. 6.155, de 10 de janeiro de 1985.

Art. 3º. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – CEL PM
Comandante-Geral da PMPI

INSTRUÇÕES REGULAMENTADORAS DO ATESTADO DE ORIGEM E DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

TÍTULO I
DOS DOCUMENTOS COMUNS
CAPÍTULO I
DO ATESTADO DE ORIGEM

Art.1º- O Atestado de Origem (AO) é um documento administrativo militar destinado à comprovação de acidentes de trabalho ocorridos em conseqüência de ato de serviço, os quais, por sua natureza, possam dar origem a incapacidade física temporária ou definitiva dos policiais militares e servidores civis da Polícia Militar que executam serviços de natureza permanente e tenham direitos assegurados na forma regulada pela legislação em vigor.

Art. 2º - Ato de serviço é todo aquele praticado por policiais militares ou servidores civis da Polícia Militar que executam serviços de natureza permanente e que tenham direitos assegurados pela legislação em vigor, no cumprimento de obrigações policiais militares ou profissionais técnicas, resultantes de disposições regulamentares ou de ordem recebidas.

§1º – Constitui -se também ato de serviço a locomoção habitual do policial militar ou servidores civis da Polícia Militar de sua residência à unidade, estabelecimento ou repartição ou vice-versa, para desempenho de suas obrigações de serviço, qualquer que seja o meio de transporte.

§2º – Além dos acidentes decorrenrtes dos atos de serviço, são considerados também acidentes em serviço os verificados no interior dos quartéis ou estabelecimentos militares, independentemente da vontade das vítimas e em virtude de motivos de força maior, tais como incêndios, explosões, desabamentos, desmoronamento etc.

Art. 3º – Não se enquadram no disposto no artigo anterior os acidentes decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou prática de atos ou transgressões disciplinares que hajam concorrido direta ou indiretamente para sua determinação.

Art. 4º - Os acidentes em serviço que justifiquem a lavratura de atestado de origem podem ser produzidos por:

I - riscos de acidente - arranjo físico inadequado, máquinas

e equipamentos sem proteção, ferramentas inadequadas ou defeituosas, iluminação inadequada, eletricidade, probabilidade de incêndio ou explosão, armazenamento inadequado, animais peçonhentos, outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes;

II - riscos físicos – ruídos, vibrações, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, frio, calor, pressões anormais, umidade;

III - riscos químicos – poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, substâncias, compostos ou produtos químicos em geral;

IV - riscos biológicos – vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas, bacilos;

V - riscos ergonômicos – esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, imposição de ritmos excessivos, trabalho em turno e noturno, jornadas de trabalho prolongada, monotonia e repetitividade, outras situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico.

Art. 5º - Sendo o atestado de origem documento que se destina à comprovação dos acidentes em serviço, somente nos casos especiais, definidos no art.24, será admitida a instrução do ISO - Inquérito Sanitário de Origem, para o mesmo fim.

Art. 6º - Em todos os processos em que seja solicitado amparo do Estado, sob qualquer forma, por motivo de incapacidade física temporária ou definitiva com ou sem invalidez, resultante de acidentes em serviço, deverá ser exigida a anexação de uma via ou de cópia autêntica de origem que se constitui na peça fundamental como elemento de prova.

Art. 7º - O atestado de origem será constituído por três partes essenciais: prova testemunhal, prova técnica e prova de autenticidade.

Parágrafo único – Nesse documento, poderão ser anexados os registros dos laudos da inspeção de saúde, realizada na vigência do testamento, e do exame de sanidade, feito no momento de alta, de acordo com o que dispõe o art.18.

Art. 8º - Prova testemunhal será preenchida e assinada por três testemunhas que deverão relatar com exatidão os fatos presenciados e circunstanciados que cercaram o acidente, indicando a hora e o dia em que se deu o fato e a natureza do serviço que a vítima desempenhava no momento do acidente, sem necessidade de indicarem as perturbações mórbidas

resultantes.

Art. 9º - A prova técnica será preenchida pelo médico assistente que prestar os primeiros socorros ou atendimento ao acidentado e constará de uma descrição detalhada das lesões ou perturbações mórbidas resultantes de acidentes referidos na prova testemunhal, tal como se fora um auto de exame do corpo de delito.

Parágrafo único - Quando o acidente ocorrer em localidade onde não haja médico, será o fato, depois de preenchida a prova testemunhal, comunicado imediatamente à autoridade superior, a fim de que sejam tomadas as providências julgadas convenientes no sentido de ser socorrido o acidentado, sendo, então, lavrada a prova técnica pelo primeiro médico assistente que atender o paciente.

Art. 10 - A prova de autenticidade é feita e assinada pelo subcomandante, subdiretor de unidade, estabelecimento ou repartição a que pertencer a vítima do acidente, ou por quem os represente, reconhecendo como verdadeiras as firmas das testemunhas e do médico. Também lhe compete obrigatoriamente declarar a natureza do fato alegado.

Art. 11 - Todo atestado de origem, depois de preenchidas as três partes essenciais, deverá receber "o visto do comandante, diretor ou chefe de unidade, estabelecimento ou repartição" que determinou a sua lavratura.

Parágrafo único – "O visto da autoridade" importa no reconhecimento por sua parte de que o acidente se deu em ato de serviço e de que não contesta a prova testemunhal.

Art. 12 - O atestado de origem será lavrado em três vias, sendo a primeira arquivada na unidade, estabelecimento ou repartição onde servir o acidentado; a segunda entregue ao interessado, e a terceira anexada à ficha do policial militar que fica na Junta Médica de Saúde.

§1º Será publicado imediatamente no boletim interno o atestado de origem, devendo ser feito o registro de ocorrência na ficha individual do militar. Posteriormente, é feito o arquivamento da primeira via.

§2º - Se for extraviada a segunda via, por qualquer motivo, poderá a mesma ser substituída por uma cópia autêntica da primeira via, a requerimento do interessado ou a pedido da autoridade competente.

Art.13 - A aprovação de males preexistentes, latentes estados

personalíssimos, por acidente em serviço, somente poderá ser justificada em casos excepcionais, mediante inquérito sanitário de origem controlado por inspeção de saúde, com recurso final para a junta médica de saúde**.**

Art. 14 - Os comandantes, diretores ou chefes, ao receberem parte ou outra comunicação idônea da ocorrência de um acidente em serviço com o seu subordinado, após ouvirem o médico que o atendeu e classificada a lesão como não sendo de natureza leve ou levíssima, mandarão lavrar o atestado de origem, cujas duas primeiras partes essenciais deverão ser preenchidas conforme Anexo I destas instruções, obrigatoriamente, até oito dias após a data do acidente.

§1º - Publicada a abertura do procedimento em boletim, caberá ao comandante da subunidade ou chefe direto do acidentado arrolar as testemunhas e providenciar o preenchimento da prova testemunhal.

§2º - Se não houver razão para ser lavrado o atestado de origem, ou quando este não for confeccionado, por motivo de força maior, dentro do prazo de oito dias da data do acidente, deverá o fato constar em boletim interno, que deverá declarar o motivo pelo qual não foi lavrado.

§ 3º - O policial militar vítima de acidente em serviço que exija lavratura do atestado de origem deverá dar entrada obrigatoriamente no estabelecimento hospitalar ou outra unidade de saúde, a fim de realizar tratamento e prevenir mal maior, servindo as anotações do médico assistente para embasar futura confecção de processo administrativo.

Art. 15 - Quando o acidentado tiver sido socorrido por médico civil ou pelos postos de assistência pública, não será dispensada a prova técnica com os elementos possíveis de coligir, sendo a prova técnica do atestado de origem realizada pelo primeiro médico assistente que atender no mesmo dia ou no dia imediato ao do acidente, ressalvando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 9º.

Art. 16 - Se o acidentado, socorrido por médico civil em postos de assistência pública, permanecer em seguida recolhido em estabelecimento civil ou em domicílio, deverão os comandantes, diretores ou chefes a que estiver subordinado providenciar, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 17 - Quando no local de acidente de trabalho a que pertencer o acidentado não dispuser de médico, deverá o comandante, diretor ou chefe

solicitar da autoridade competente a designação de um médico assistente ou remoção do acidentado para uma unidade de saúde mais próxima, para, no mais curto prazo, serem cumpridas as exigências do artigo 15.

Art. 18 - Todas as vítimas de acidente em serviço que justifique a lavratura do atestado de origem serão submetidas à inspeção de saúde de controle, na vigência do tratamento. Esse exame de sanidade deverá ser realizado na sala da Junta Médica de Saúde, no momento em que o acidentado tenha condições de locomoção para tanto, sendo os laudos dessas perícias, elaborados em modelos espécifos da JMS, apensados ao atestado de origem.

§1° - O médico assistente, especialista na área médica relacionada ao caso, que atender o acidentado, deverá fazer ou solicitar os exames julgados necessários, descrevendo minuciosamente o que tiver averiguado no acidente ocorrido, declarando se o paciente saiu curado completamente ou não, e se a lesão ou perturbação mórbida resultante do acidente pode trazer complicações futuras. Desse modo, esse profissional estabelecerá, em seus pareceres, a relação que possa existir entre as lesões encontradas e as constantes da prova técnica desses atestados.

§2° - Nas instruções de saúde destinadas ao controle sistemático e obrigatório dos atestados de origem, a Junta Médica de Saúde homologará ou não o diagnóstico e prognóstico do médico assistente (listado no parágrafo anterior). Caberá exclusivamente a essa Junta a decisão administrativa sobre o caso, bem como determinar a permanência ou não em atividade do policial militar avaliado, descrevendo, no formulário de atestado de origem, quais tipos de serviços está apto a exercer o respectivo policial.

§3º - O Atestado de Origem com a decisão administrativa da Junta Médica de Saúde servirá de subsídio para o policial militar avaliado requerer direito que supõe ter, dentre estes os mencionados no §2º do artigo 38.

§4° - Se o tratamento se fizer no hospital da polícia, a inspeção de controle será procedida pela Junta Médica de Saúde do próprio hospital, e o exame de sanidade, pelo médico que conceder a alta.

§5° - Se o tratamento se fizer em estabelecimento civil ou em domicílio, a inspeção de controle será feita tão logo o policial militar tenha condições de locomover-se ao local onde se realizam as consultas da Junta Médica de Saúde.

§6° - Se ocorrer o falecimento da vítima antes de ser possível a realização da inspeção de controle do exame de sanidade, essas perícias serão substituídas pelo exame de corpo de delito e pelo laudo da necropsia.

Art. 19 - Os acidentes em serviços em que as lesões sejam mínimas, não justificando, de acordo com o parecer do médico da unidade, estabelecimento ou repartição, a lavratura do atestado de origem, deverão ser apenas, mas obrigatoriamente, mencionados em boletim e registrados na ficha de saúde do policial militar envolvido.

Parágrafo único - Se o acidentado em serviço, nas condições do presente artigo, não se apresentar logo após o acidente ao serviço de saúde da unidade, estabelecimento ou repartição para curativos, e conseqüente registro, deixará de existir, no caso, responsabilidade para o médico.

Art.20 - Se o acidente resultar de imprudência, imperícia, negligência ou prática de transgressão disciplinar por parte do acidentado, não será lavrado o atestado de origem, devendo, entretanto, a ocorrência ser publicada em boletim e registrada no serviço de saúde, unidade, estabelecimento ou repartição, independentemente da apuração cabível.

Art. 21 - Os atestados de origem serão sempre acompanhados de um esquema de figuras anatômicas do corpo humano com a descrição topográfica para localização das lesões encontradas.

Art. 22 - Se houver irregularidades insanáveis no atestado de origem, por omissão de exigências fundamentais expressamente declaradas nestas instruções, servirá o documento posteriormente de peça inicial para a abertura do inquérito sanitário de origem, nos termos do §1º do artigo 23.

CAPÍTULO II
DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Art. 23 - O Inquérito Sanitário de Origem (ISO) é a perícia médico-administrativa destinada, indispensavelmente, a apurar a incapacidade física temporária ou definitiva dos policiais militares e servidores civis da Polícia Militar do Piauí que executam serviços de natureza permanente, verificada em inspeção de saúde, a qual se relaciona ou resulta de doença aguda ou crônica e

tenha sido contraída em ato de serviço, segundo o definido no artigo 2º.

§1° - O procedimento previsto neste artigo será intaurado pelo Comandante Geral da PMPI:

I - de ofício;

II - mediante requisição da JMS ou Diretor de Saúde;

III -mediante requerimento do interessado, desde que o tenha instruído com a documentação que justifique plenamente sua necessidade.

§2º - A comprovação de doenças invocadas como decorrente do serviço, só poderá ser feita pelo ISO. Serão válidos para esse fim, entretanto, os atestados de origem anteriores a estas instruções.

Art. 24 - Nos casos de acidentes, somente nas hipóteses excepcionais de não ter sido lavrado o atestado de origem (art.14, §2º), de ter sido extraviado, ou pelas circunstancias especificadas nos artigos 13 e 22, poderá se proceder, de imediato, o inquérito sanitário de origem.

Art. 25 - O ISO terá como encarregado preferencialmente um médico policial-militar de posto superior ao do militar investigado, designado pelo Comandante Geral da PMPI .

Paragráfo único - Não havendo oficial médico hierarquicamente superior ao investigado, o Comandante Geral designará outro oficial de posto superior para presidir o ISO, sendo nomeado um oficial médico como assistente, o qual dividirá a responsabilidade da confecção do inquérito, inclusive assinando todas as peças juntamente com o encarregado.

Art. 26 - O ISO não obedecerá aos moldes do inquérito policial militar, constituindo uma perícia médico-administrativa que deverá seguir as normas estabelecidas por estas instruções.

Art. 27 - O ISO será iniciado depois de publicada em boletim a nomeação do oficial médico encarregado, sendo necessária a seguinte documentação:

I - documentos básicos que justifiquem a necessidade de sua instauração, de acordo com o §1º do artigo 23 das presentes instruções;

II - cópia da carta de inspeção de saúde em que houver sido verificada a incapacidade física temporária ou definitiva do interessado;

III - cópia de "ficha sanitária" e certidão de assentamentos;

IV - cópia de boletim que publicou a nomeação do oficial médico encarregado;

V - outros documentos julgados necessários pelo encarregado do inquérito.

Art. 28 - Se o ISO for iniciado por requerimento do interessado, este providnciárá os documentos necessários à instrução inicial do procedimento.

Art. 29 - Além dos documentos anexados ao processo, o requerente deverá fazer declarações elucidativas que serão tomadas a termo, assim como as declarações das testemunhas indicadas pelo próprio requerente.

Parágrafo único - Em suas declarações, o requerente deverá informar em qual estabelecimento hospitalar esteve em tratamento da doença invocada e qual a época e o médico assistente, o que poderá ser provado por meio de certidão ou outros documentos.

Art. 30 - As testemunhas indicadas pelo interessado ou outras julgadas necessárias pelo oficial médico encarregado do inquérito serão arroladas e prestarão depoimento, diretamente ou por deprecata.

Art. 31 - Quaisquer documentos ou informações julgadas necessárias para a elucidação de doença de origem invocada poderão ser solicitados pelo encarregado do ISO à autoridade competente, por meio de ofício.

Art. 32 - Os encarregados de inquérito não deverão ficar restritos a ouvir apenas as testemunhas invocadas pelo requerente, mas também deverão esforçar-se por tudo pesquisar e buscar quaisquer outros depoimentos que melhor esclareçam os fatos alegados.

Art. 33 - Em todo ISO, o oficial médico encarregado fará observação clínica do paciente, obedecendo rigorosamente às exigências de ordem técnica na seguinte ordem:

I - identificação;

II - anamnese, na qual serão consignadas as queixas do paciente, os antecedentes mórbidos hereditários, os antecedentes mórbidos pessoais e história de doença atual;

III - exame clínico-físico;

IV - exames dos aparelhos;

V - exames complementares;

VI - diagnósticos;

VII - prognóstico.

Art.34 - O encarregado do ISO terá sempre em vista o esclarecimento completo das circunstâncias que deram início ao desenvolvimento do mal de origem, o diagnóstico que motivou a incapacidade, de modo a poder concluir pela afirmação ou negação de causa e efeito entre a doença que realmente tenha resultado do serviço e a que causou a incapacidade física.

Art.35 - Concluídas todas as inquirições, pesquisas e diligências julgadas necessárias, o encarregado do inquérito fará relatório sucinto de tudo o que houver sido apurado e redigirá em seguida as conclusões finais.

§1º - No relatório deverá constar tudo o que houver sido apurado e a justificativa técnica das conclusões resultantes das perícias realizadas.

§2º - Nas conclusões finais, o encarregado do inquérito emitirá seus pareceres definitivos, declarando, de um modo seguro e insofismável, se há relação de causa e efeito, isto é, se o diagnóstico que justifica a incapacidade física ou a invalidez do paciente resultou ou não de doenças ou lesões adquiridas em conseqüência do serviço, segundo o invocado pelo interessado, ou ainda se demandaram de lesão pré-existente.

Art.36 - Os inquéritos sanitários de origem, considerados como verdadeiras perícias, deverão ser do próprio punho dos respectivos encarregados, porém, se for de bom alvitre, poderão ser datilografadas ou digitadas as partes dos documentos que não se referirem à perícia em si, não havendo por isso necessidade de nomear escrivão.

Art.37 - Todas as partes componentes do inquérito serão datadas e assinadas, e todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo oficial médico encarregado.

§1º - As declarações elucidativas do paciente serão por este assinada, devendo o encarregado do inquérito pôr a sua assinatura logo abaixo do depoente.

§2º - As declarações da testemunhas serão também devidamente assinadas por quem as fizer, apondo o encarregado do inquérito a sua assinatura logo abaixo da do declarante.

Art.38 - Concluído o inquérito, o encarregado o encaminhará, por meio de ofício, ao comandante-geral da Polícia Militar do Piauí, que providenciará no sentido de ser o interessado submetido a uma inspeção de saúde de controle pela Junta Médica de Saúde, cujo laudo será anexado ou transcrito, após as conclusões finais sob o título "Inspeção de Saúde de

Controle" no ISO, o qual será arquivado, procedendo-se obrigatoriamente ao disposto no artigo 12.

§1º - As juntas que procederam à inspeção de saúde de controle deverão não só declarar se o ISO preenche ou não todas as formalidades exigidas nas presentes instruções, como também indicar o diagnóstico e estabelecer em seus pareceres a relação que possa existir entre as condições mórbidas encontradas e a doença de origem invocada pelo interessado no documento apresentado.

§2º - Do ISO será feita uma cópia devidamente autenticada, que será entregue ao interessado mediante recibo, ou será juntada ao processo do requerimento de abertura do inquérito, se aí tiver simultaneamente solicitado o correspondente benefício do Estado que julga o interessado ter direito, tais como: encaminhamento para reforma, ressarcimento e/ou promoção do tratamento de saúde, auxílio invalidez, afastamento temporário remunerado das atividades e outros que a lei dispuser.

Art. 39 - A todos os inquéritos de origem deverão ser apensos os documentos apresentados pelos requerentes que se refiram às doenças invocadas como tendo originado os males da incapacidade física temporária ou definitiva, assim como todos os que forem solicitados pelos encarregados para fins elucidativos.

Parágrafo único – Os exames radiográficos e de outros tipos de imagens, bem como outros exames complementares, respectivamente com seus laudos, ou quaisquer exames ou análises a que se tenham submetido os pacientes, por solicitação do encarregado do inquérito também serão apensos aos autos, como documentos integrantes da absorção clínica (art.33).

Art. 40 - O ISO será feito sem prejuízo do serviço do respectivo encarregado, salvo quando este tiver de ausentar-se da unidade, estabelecimento ou repartição em que servir, por exigências de ordem técnica ou administrativa do processo.

Parágrafo único – O ISO deverá ser iniciado no prazo máximo de 72 horas após o recebimentos dos documentos que derem origem e deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias, a partir da data da abertura. Esse prazo é improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente.

Art. 41 - Se o mal invocado como adquirido em ato de serviço for impaludismo, doenças de grupo-tifo-paratífico ou outra doença endêmica, os

preceitos já traçados deverão ser combinados com os constantes nos artigos que se seguem.

Art. 42 - Por doença endêmica ou epidêmica contraída em ato de serviço entende-se a que for adquirida durante a execução de comissões em serviço de qualquer natureza, dentro ou fora da sede de unidade, estabelecimento ou repartição em que o servidor teve ou tenha participação, em zonas de onde tenha existido, comprovadamente, a doença invocada de modo endêmico ou epidêmico, desde que não tenha havido imprudência ou negligência por parte da vítima, nem tenha esta deixado de cumprir os preceitos e as medidas preventivas preconizada pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único - Se, porém, a epidemia irromper no próprio quartel ou estabelecimento em que o policial militar exerça suas funções, este, vindo ser vítima, deverá ser instaurar inquérito epidemiológico, o qual irá apurar rigorosamente o fato, em conjunto com outros órgãos oficiais relacionados ao fato, e concluirá se o mal adquirido foi em conseqüência do ato de serviço ou não.

Art. 43 - Invocada uma doença endêmica ou epidêmica como adquirida em ato de serviço e causadora de incapacidade física temporária ou definitiva, torna-se necessário, para abertura do inquérito, que ao requerimento do interessado seja anexado um documento comprobatório assinado por autoridade sanitária militar ou civil que comprove o estado endêmico ou epidêmico da doença invocada reinante na localidade e na época em que estiver ou tenha estado servindo o interessado.

Art. 44 - Em todos os casos do ISO por doenças endêmica ou epidêmica, o oficial médico encarregado deverá pesquisar:

I - o tempo de duração da comissão exercida pelo interessado em zona endêmica ou epidêmica;

II - quando teve início a infecção;

III - se durante a infecção houve alguma associação mórbida ou complicações para os vários órgãos ou aparelho.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS DOCUMENTOS SANITÁRIOS DE ORIGEM

Art. 45 - Todo documento sanitário de origem (DSO) deverá ser controlado por inspeção de saúde, sistematica e obrigatoriamente, sob pena de nulidade deste documento.

§1º - No caso do atestado de origem, a inspeção será realizada na vigência do tratamento, de acordo com o exposto no artigo 18.

§2º - No caso de inquérito sanitário de origem, após, será realizada a conclusão da perícia, de acordo com o que ficou estabelecido no artigo 38.

§3º - Nos casos previstos nos artigos 15, 16 e 17 das presentes instruções, o comandante, o diretor ou o chefe da unidade, estabelecimento ou repartição a que pertencer o acidentado providenciará, com a máxima

brevidade, para que o mesmo seja submetido à inspeção de saúde de que tratam estes artigos.

Art. 46 - Os documentos sanitários de origem, quando apresentados para obtenção de benefício do Estado, nenhum valor terão sem o controle por inspeção de saúde, obrigatório na ocasião de cada pedido e destinado a verificar a existência da relação de causa e efeito entre o acidente sofrido ou mal adquirido e as condições mórbidas na data do exame, sendo a respectiva cópia de ata anexada ao processo.

§ 1º - Quando não houver relação de causa e efeito com as condições mórbidas encontradas na ocasião de inspeção, deverá a Junta Médica de Saúde declarar, em seus pareceres, se há ou não vestígio anatômico ou funcional da doença ou acidente ocorrido em serviço.

§2º - Declarada a incapacidade definitiva, as juntas militares de saúde deverão esclarecer se o diagnóstico está relacionado com o acidente ou doença de origem invocada e se o inspecionado pode ser ou não considerado inválido, total e permanentemente, para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Art. 47 - As juntas policiais militares de saúde que examinarem indivíduos portadores de documentos sanitários de origem deverão verificar a autenticidade de tais documentos e o preenchimento de todas as formalidades exigidas por estas instruções, consignando, na casa de observações, qualquer irregularidade existente.

§1º - Da ata de inspeção de saúde será feita uma cópia autêntica com o confere do secretário da junta, a qual será remetida à unidade, estabelecimento ou repartição a que pertencer o interessado, para ser transcrita nos seus assentamentos e ficha de saúde.

§2º - No documento sanitário de origem apresentado será registrado o resultado da inspeção, sob a assinatura do presidente da junta e demais membros, transcrevendo-se o diagnóstico por extenso.

§3º - Quando um DSO for declarado irregular pela junta de saúde, por não preencher as formalidades exigidas, e sua regularidade for suscetível de correção, deverá ser substituído. Sanada a irregularidade apontada e voltando o novo documento à junta, esta deverá consignar o resultado da inspeção procedida.

Art. 48 - Os comandantes, diretores ou chefes de unidades, estabelecimento ou repartição remeterão aos hospitais ou enfermarias a que se

recolherem os acidentados em ato de serviço os atestado de origem lavrados, a fim de serem cumpridos os dispositivos do § 1º do artigo 45 e § 1º e 3º do artigo 18.

Parágrafo único - O diretor do hospital ou chefe de enfermaria solicitará, por sua vez, em casos de demora, a remessa desses atestados, providenciando a sua devolução logo após o preenchimento das formalidades exigidas.

Art. 49 - Os documentos sanitários de origem devidamente controlados pelas inspeções de saúde servirão essencialmente de base a requerimentos de quaisquer benefícios do Estado que estejam relacionados com acidentes ou doenças adquiridas em conseqüência de serviços.

Art. 50 - Todos os processos que se apóiam nos documentos sanitários de origem ou invoquem danos físicos adquiridos em atos de serviços deverão, antes de deliberar-se sobre os pedidos de benefícios que contenham, ser estudados e informados pela Diretoria Geral de Saúde da Polícia Militar do Piauí.

CAPÍTULO IV
ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Art. 51 - São elementos constitutivos obrigatórios do ISO:

I - Requerimento do interessado (paciente) acompanhado de documentação que justifique plenamente a sua necessidade (§1º do artigo 23), com o despacho da autoridade competente ordenando-o (artigo 28);

II - Cópia do boletim contendo a nomeação do oficial médico encarregado (artigos 25 e 27);

III - Cópia da ata de inspeção de saúde em que tiver sido declarada a incapacidade física do requerente (artigo 27, item 2);

IV - Cópia da "ficha sanitária" (artigo 27, item 3);

V - Certidão de assentamentos (artigo 27, item 3);

VI - Outros documentos julgados necessários pelo encarregado do inquérito (artigo 27, item 5);

VII - Declarações elucidativas do paciente, tomados por termo e acompanhados ou não de documentos que o mesmo desejar juntar ao inquérito (artigo 29);

VIII - Informações das testemunhas indicadas pelo paciente, prestadas diretamente ou por deprecata (artigo 30);

IX - Informações das testemunhas oriundas de outras fontes que não as indicadas pelo paciente, prestadas diretamente ou por deprecata (artigo 30);

X - Qualquer documento ou informações julgado necessário à elucidação da doença de origem invocada (artigo 31), bem como os documentos apresentados pelo interessado que se refiram às doenças invocadas como tendo originado os males da incapacidade física temporária ou definitiva, ou da invalidez (artigo 39º);

XI - Observação clínica do paciente, obedecendo às seguintes exigências de origem técnicas (artigo 33):

a) Identificação;

b) Anamnese, na qual serão consignadas as queixas do paciente, os antecedentes mórbidos hereditários, os antecedentes mórbidos pessoais e a história da doença atual;

c) Exame clínico-físico;

d) Exames dos aparelhos;

e) Diagnóstico;

f) Prognóstico;

g) Documentos subsidiários, isto é, as provas radiográficas ou de imagens, respectivamente com seus laudos, ou quaisquer exames ou análises a que tiver sido submetido o paciente, os quais serão anexados ao inquérito como complementação da observação clínica (artigo 39 parágrafo único);

XII - Após o término de todas as pesquisas, diligências e inquirições, o encarregado do inquérito redigirá:

a) Relatório sucinto de tudo que tiver sido apurado (artigo 35);

b) Conclusões finais, em que será demonstrado, de modo seguro e insofismável, se há relação de causa e efeito, isto é, se a lesão ou doença que houver motivado a incapacidade física ou invalidez foi ou não resultante ou conseqüente de ato de serviço invocado pelo interessado (§ 2º do Art. 35);

XII - Concluído o inquérito, o respectivo encarregado o encaminhará ao comandante-geral da Polícia Militar do Piauí por meio de ofício (Art. 38).

Parágrafo único - Se o mal invocado como adquirido em ato de serviço for o impaludismo, as doenças do grupo tifo-paratifo ou outra doença endêmica ou epidêmica (art. 41), os elementos dos itens do Art. 4º deverão ser

combinados com os que se seguem:

I - Documento comprobatório passado por autoridade sanitária policial-militar ou civil que comprove o estado epidêmico ou endêmico da doença invocada reinante na localidade e na época em que estiver ou tenha estado servindo o interessado, anexado ao requerimento do mesmo (art. 43).

II - Além do documento referido no item anterior, o encarregado do inquérito deverá pesquisar (art. 44):

a) O tempo de duração da comissão exercida pelo interessado na zona endêmica;

b) Quando teve início a infecção;

c) Se durante a infecção houve alguma associação ou complicação para vários órgãos ou aparelhos.

Art. 52 - Caso o despacho seja favorável ao requerimento do interessado, com a ordem de abertura do ISO (art. 28), a autoridade competente (art. 25) nomeará o oficial médico para a sua execução, sendo a ele encaminhado o requerimento (art. 28) acompanhado da documentação que justifique plenamente a necessidade da perícia (§ 1º art. 23), com anexação posterior de cópia da ficha sanitária, da certidão de assentamentos e de outros documentos julgados necessários pelo oficial encarregado (art. 27, item 2, 3e 5).

Art. 53 - De posse dos documentos de que trata o art. 27, considerados básicos para instrução e início de inquérito, inclusive a cópia do boletim que publicar a sua nomeação, o encarregado iniciará a peça pericial médico-administrativo, não adotando os moldes do inquérito policial militar - IPM (art. 26) e obedecendo aos dispositivos do Anexo II.

ANEXOS

FORMULÁRIOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DO ATESTADO DE ORIGEM

GOVERNO DO ESTADO
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DIRETORIA DE SAÚDE

ATESTADO DE ORIGEM (AO)

1º PARTE - PROVA TESTEMUNHAL
(Preenchimento pela OPM)

a) IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

Nome: .....Posto/Grad: .....RG:.....OPM: .....

b) TESTEMUNHAS

b.1) Nome: .....Posto/Grad: .....RG:.....OPM: .....

b.2) Nome: .....Posto/Grad: .....RG:.....OPM: .....

b.3) Nome: .....Posto/Grad: .....RG:.....OPM: .....

c) DESCR IÇÃO DO ACIDENTE (devendo constar a hora, o dia, o mês e o ano)

.....
.....
.....
.....
..
.....
.....

(Local e data).

1º testemunha.....
2º testemunha.....
3º testemunha.....

2ª PARTE - PROVA TÉCNICA

(Preenchimento pelo médico assistente)

a) IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE
Nome.....CRM:.....
Especialidade:.....Hospital: .....

b) QUESITOS
b.1) Existe lesão pré-existente?
( ) SIM ( ) NÃO.
b.2) Em caso de lesão pré-existente ocorreu agravamenteo da lesão?
( ) SIM ( ) NÃO.
b.3) Contribuiu a lesão pré-existente para a causa do acidente?
( ) SIM ( ) NÃO.
c) DIAGNÓSTICO
.....
.....
.....
.....
.....
.....

d) PROGNÓSTICO

- Quanto à vida:
  ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) IMPREVISÍVEL

- Quanto à validez:
  ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) IMPREVISÍVEL

- Quanto à cura:

  ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) IMPREVISÍVEL

e) LOCALIZAÇÃO TOPOGRÁFICA DAS LESÕES (figuras anexas p.131, 132, 133, 134, 135 e 136).

(Local e data).

.....
Assinatura do Médico Assistente

Esquema das lesões (frente)

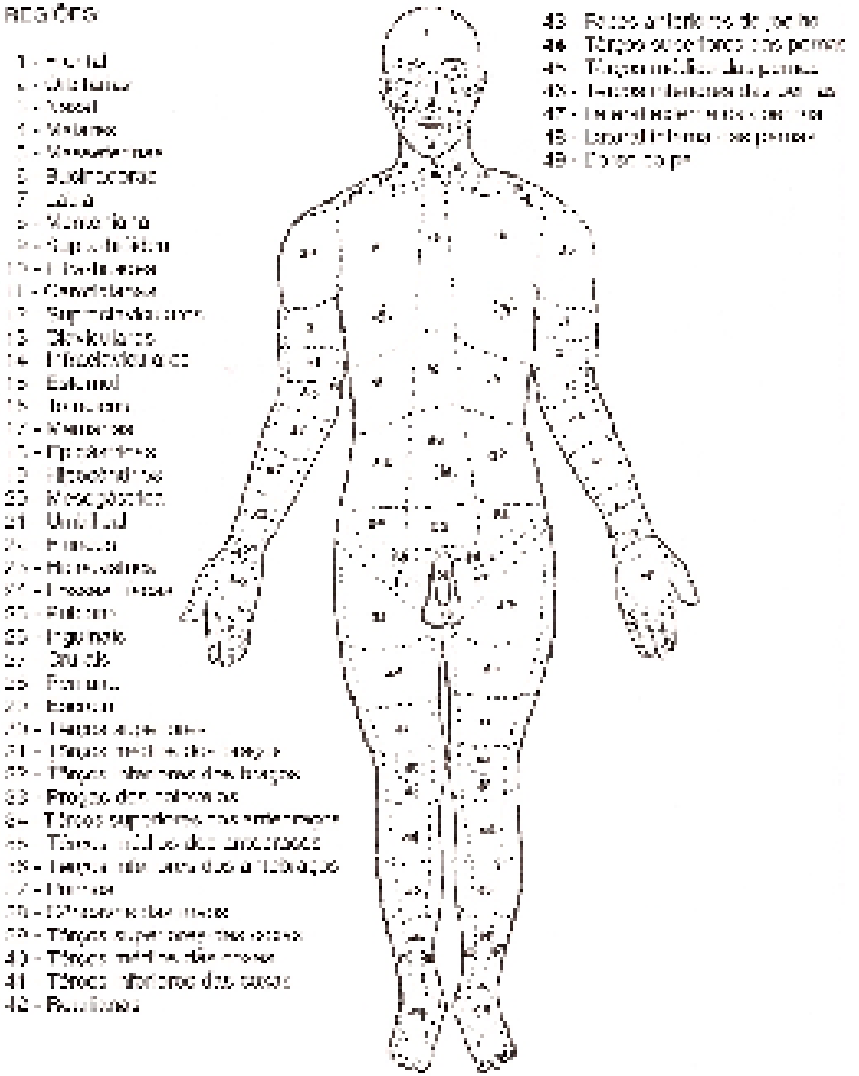

Esquema das lesões (frente)

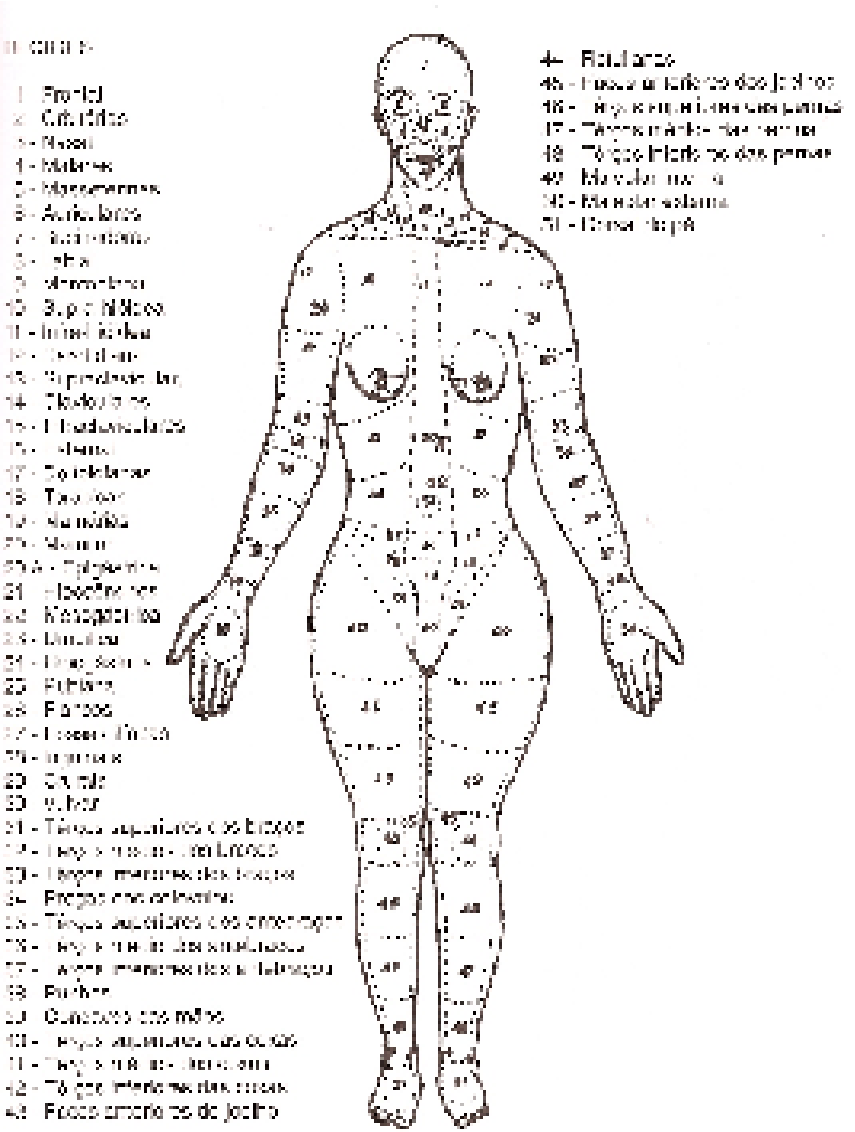

Esquema das lesões (dorso)

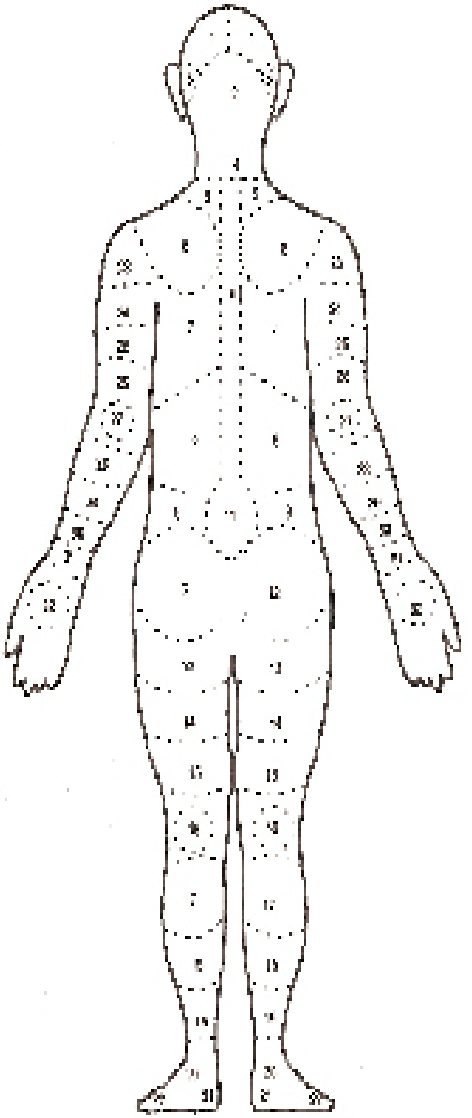

REGIÕES

1 Parietal
2 - Occipital
3 Temporal
4 - Cervical
5 - Escapular
6 Escapular
7 - Dorsal
8 Lombar
9 - Sacral
10 Esplênica
11 - Epigastrica
12 - Crural
13 Tórax anterior direito
14 - Hipocondriaca direita
15 Tórax inferior direito
16 - Inguinal
17 Tórax anterior do braço
18 Tórax medio do braço
19 - Braço anterior
20 Mão direita
21 - Cotovelo
22 Borda cubital direita
23 - Antebraço
24 - Tórax anterior direito
25 Tórax medio do braço
26 - Braço anterior
27 Cotovelo
28 - Braço posterior
29 - Braço anterior
30 Perna
31 - Face dorsal do pé

Esquema das lesões(perfil)

Esquema das lesões (perfil)

Esquema das lesões(perfil)

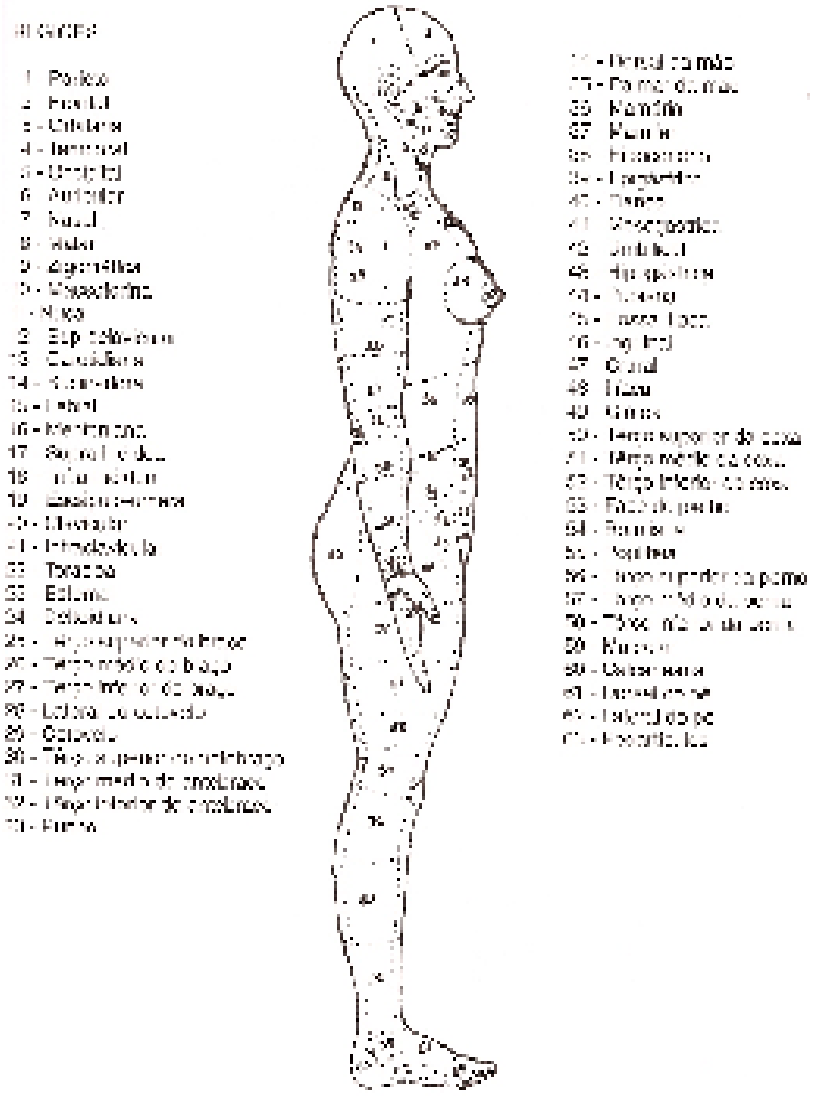

3ª PARTE - PROVA DE AUTENTICIDADE

(Preenchimento pelo Cmt/Diretor ou Subcmt/Subdiretor da OPM)

a) IDENTIFICAÇÂO DA AUTORIDADE

Nome: .....Posto: .....RG:.....

b) ATESTADO DE AUTENTICIDADE

Atesto como autênticas as firmas das testemunhas e do médico assitente, bem assim como verdadeias as informações acerca dos fatos constantes no presente Atestado de Origem, do que, para constar, LAVREI E FIRMO ESTE TERMO.

(Local e data)

.....

Assinatura do Cmt / Subcmt Unidade

HOMOGAÇÃO PELA JMS

HOMOLOGAÇÃO PELOS OFICIAIS MÉDICOS, COMPONENTES DA JUNTA MÉDICA DE SAÚDE (JMS)

COMENTÁRIOS:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

A Junta Médica de Saúde (JMS), através deste colegiado de médicos, declara que inspecionou o policial militar, vítima de acidente, e que o presente Atestado de Origem (AO):

( ) Preenche todas as formalidades legais.

( ) Não preenche todas as formalidades legais.

(Local e data)

.....
Presidente da JMS

.....
Secretário

.....
Membro

ANEXO II - FORMULÁRIO DO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

GOVERNO DO ESTADO
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DIRETORIA DE SAÚDE

INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

I - **IDENTIFICAÇÃO**

a. DADOS DO PACIENTE

Nome.....
Posto graduação e função.....
Doença invocada.....

b. TERMO DE ABERTURA

Aos..... dias do mês de ..... do ano de.....
(por extenso), nesta cidade de.....(lugar onde for), no Quartel do (unidade ou subunidade), em virtude da nomeação constante do boletim interno nº.....de ..... (data abreviada), do..... .....(unidade, fração de tropa ou estabelecimento), deu início ao presente inquérito sanitário de origem, em face dos documentos que me forem entregues em.....(indicar dia, mês e ano), constantes de .....(discriminar os documentos recebidos) todos referentes ao paciente..... (nome, posto e função).

.....
(Ass.do encarregado do Inquérito).

II - INSTRUÇÃO DOS AUTOS

a. DECLARAÇÕES DO PACIENTE

.....(nome, posto ou graduação), ...(estado civil)..... natural de ....., tem a fazer as seguintes declarações, para elucidar o seu requerimento, ao encarregado do presente inquérito sanitário de origem: (seguem-se as declarações do paciente).....
Perguntado qual o estabelecimento hospitalar em que esteve em tratamento da doença invocada, qual a época e o médico assistente, declarou que.....
.....Perguntado mais sobre .....
..... (perguntas julgadas necessária pelo encarregado para esclarecer a perícia), declara que .....

.....
.....
..... (data e assinaturas por extenso do paciente e do encarregado do inquérito).

b. INFORMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS

..... (nome, posto ou graduação da testemunha), indicado por Sicrano ..... (nome, posto ou graduação do paciente), como testemunha dos fatos com ele ocorridos, informa o seguinte: Que ..... (seguem-se as informações da testemunha) ..... (data assinatura por extenso da testemunha e do encarregado do inquérito).

..... (nome, posto ou graduação da testemunha), indicado por Sicrano ..... (nome, posto ou graduação do paciente), como testemunha dos fatos com ele ocorridos, informa o seguinte: Que ..... (seguem-se as informações da testemunha) ..... (data assinatura por extenso da testemunha e do encarregado do inquérito).

..... (nome, posto ou graduação da testemunha), indicado por Sicrano ..... (nome, posto ou graduação do paciente), como testemunha dos fatos com ele ocorridos, informa o seguinte:
Que ..... (seguem-se as informações da testemunha) ..... (data assinatura por extenso da testemunha e do encarregado do inquérito).

c. ANAMNESE

Nome.....posto ou graduação.....função..... idade.....
estado civil.....residência.....
unidade, fração de tropa ou estabelecimento em que servia ou serve.....antecedentes mórbidos hereditários.....antecedentes mórbidos pessoais.....
história da doença atual.....

d. EXAME CLÍNICO-FÍSICO

Pele.....Cabeça-pescoço.....

e. EXAME DOS APARELHOS

Aparelho Locomotor.....
Aparelho Ciculatório.....Pressão arterial.....Pulso.....
Aparelho Respiratório.....Ausculta pulmonar.....
Aparelho Digestivo.....
Aparelho Urinário.....
Sistema Nervoso.....
Exames Laboratoriais.....
Exames de pareceres de outras especialidades clínicas(se for o caso)

(data assinatura do encarregado do inquérito)

III - CONCLUSÃO

a. DIAGNÓSTICO

.....
.....
.....
.....

b. PROGNÓSTICO

- Quanto à vida:
  ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) IMPREVISÍVEL
- Quanto à validez:
  ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) IMPREVISÍVEL
- Quanto à cura:
  ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) MAU ( ) IMPREVISÍVEL

c. PARECER

.....após análise dos documentos, exames clínicos e laboratoriais apresentados, bem como das declarações cosntantes nos Autos, conclui-se haver (ou não) relação de causa e efeito entre a doença (indicar a doença de origem invocada pelo paciente) adquirida (ou não) em conseqüência de ato de serviço e a (indicar a lesão ou doença atual) de que sofre atualmente o paciente, conforme diagnóstico apresentado.

(Data, assinatura por extenso e posto do encarregado do inquérito).

NOTAS:

O paciente poderá, ao fazer suas declarações, juntar outros documentos comprobatórios das mesmas.
Se dispuser de recursos, poderá provar por meio de certidão o que determina o parágrafo único do art. 29 destas Instruções.
O paciente indicará as testemunhas que julgar necessárias. No caso de não ter recursos, a certidão de que trata o parágrafo único do art. 29 das instruções já citadas será substituída por documentos fornecidos por solicitação do encarregado do inquérito.

INSPEÇÃO DE SAÚDE DE CONTROLE

(Art. 38 e seu § 1º, § 2º, do Art. 45 e § 2º do Art.47)

A Inspeção de Saúde de Controle visa estabelecer encaminhamentos objetivos acerca do fato apurado pelo Inquérito Sanitário de Origem e será realizada pela JMS após o encerramento do ISO, mediante encaminhamento do Exmº Sr. Comandante Geral da Polícia Militar. O Laudo Inspeção de Saúde de Controle, consolidará as orientações conclusivas do Encarregado do Inquérito, sendo anexado ou transcrito nos respectivos Autos, conforme orientação do Art. 38.

Após a Inspeção de Saúde de Controle o Comandante Geral **homologará** o ISO observando o parecer do seu Encarregado e Laudo da Inspeção de Saúde de Controle. Se não concordar com o parecer ou com o Laudo, determinará incontinenti convocação de Junta Médica de Saúde Especial, composta por médicos militares ou civis, a fim de emitir novo parecer sobre o fato, sendo que, obrigatoriamente, essa Comissão terá que reavaliar todas as informações constantes nos Autos e , se for o caso, proceder à novas diligências.

Após cumpridos todos os seus encaminhamentos , o ISO será arquivado, procedendo-se obrigatoriamente o disposto no artigo 12 destas Instruções.

NOTAS:

As informações das testemunhas indicadas pelo paciente ou de outra fonte serão prestadas no inquérito diretamente ou por deprecata.

O encarregado do inquérito não deve ficar adstrito a ouvir as testemunhas invocadas pelos requerentes (pacientes), mas esforçar-se por tudo pesquisar e buscar quaisquer outras informações para melhor esclarecimento.

Nas queixas do paciente, não deverá ser omitida a data de início da doença atual e qual a doença de origem invocada.

Nos antecedentes mórbidos pessoais, cumpre indagar, as ocupações do paciente, condições de vida, hábitos, fumo, álcool, narcóticos, excitantes, alimentação, sono, doenças anteriores etc.

Na história da doença, indicar o tratamento que tem seguido.

O oficial médico responsável pelo Inquérito Sanitário de Origem fará as observações que julgar necessárias quanto ao exame de cada aparelho do corpo humano, anotando aquilo que seja relevante ao caso. O objetivo desse esquema é guiar o profissional para evitar desvios do procedimento a ser adotado neste documento. Visa ainda padronizar os inquéritos.

Sempre que houver necessidades ou for indicado, os encarregados de inquérito poderão solicitar parecer de outras especialiades clínicas, o qual será analizado durante a instrução do ISO, anexando -os ao final.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social**. DOU de 14/08/1991.

BRASIL,Portaria nº 064-GP/E.B., de 04 de julho de 200. **Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem -IRDSO (IR 30-34)].** Disponível em http://dsau.dgp.eb.mil.br/arquivos/PDF/Legis/DGP2001-Port064.pdf. Acesso em 18 de setembro de 2008.

EXÉRCITO, Estado Maior do. **Formulários Sobre Inquérito Policial Militar**, **Auto de Prisão em Flagrante Delito e Sindicância**. Brasília: EGGCF,1979.

NEVES, Manoel Wilson das(org.). Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem. In **Legislação do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Piauí**. Teresina: COMEPI, 1985.

PIAUÍ, Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.=, das autarquias e das fundações públicas esataduais e dá outras providência.** DOE nº 12 de 18/01/1994.

PIAUÍ, Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado Piauí**. DOE n º 140 de 29/07/1981.